

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL**

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA OS ACUSADOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FORMA DE GARANTIR A  
SEGURANÇA DAS VÍTIMAS**

**ANDRÉ LUIZ SANGALETTI LAVRATTI**

**FRANCISCO BELTRÃO – PR  
2023**

**ANDRÉ LUIZ SANGALETTI LAVRATTI**

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA OS ACUSADOS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FORMA DE GARANTIR A  
SEGURANÇA DAS VÍTIMAS**

Monografia apresentada como requisito parcial para avaliação da Disciplina de Orientação à Monografia II, do 9º período do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ensino Superior CESUL..

Orientadora: Me. Camila Cararo Tonkelski

**FRANCISCO BELTRÃO – PR  
2023**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**ANDRÉ LUIZ SANGALETTI LAVRATTI**

**O USO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA OS ACUSADOS DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA DAS VÍTIMAS**

**Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito do CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior.**

---

**Orientadora: Prof. Me<sup>a</sup> Camila Cararo Tonkelski**

---

**Professor:**

---

**Professor:**

**FRANCISCO BELTRÃO – PR**

**2023**

Para minhas avós Maria Hedwiges e Edi  
Adiles (*In Memoriam*).

## **AGRADECIMENTOS**

Participar dessa jornada acadêmica mesmo com tantas outras atividades acontecendo simultaneamente foi verdadeiramente um desafio. Entretanto, este desafio teria sido tão mais assustador se não fossem os pilares que carrego comigo, meus pais, meu irmão, meus amigos, meus colegas de sala e de trabalho e os professores que participaram desta caminhada. Sem esses núcleos minha vida estaria incompleta, sem cada incentivo, carinho ou troca de experiências. Me sinto completamente abençoado por ter convivido com vocês durante estes cinco anos, espero do fundo de meu coração que a experiência tenha valido a pena para ambos os lados.

Tendo isso em vista, agradeço, primeiramente, aos meus pais, José e Raquel, por serem o meu maior exemplo, por serem o meu maior objetivo em vida, por serem aqueles que moveram montanhas por mim e abdicaram de seus sonhos para que pudesse estar aqui. Nem todas as palavras do mundo caberiam em um espaço tão pequeno para que eu pudesse expressar o que sinto por vocês. Amo muito vocês, obrigado por tudo!

Agradeço ao meu irmão Alex, não especificamente por este projeto, mas pela vida que compartilhamos, pelos momentos em que fomos verdadeiramente irmãos, você é uma luz na minha vida e na vida dos nossos pais, obrigado por sempre me proteger e se preocupar comigo, te amo para todo o sempre, obrigado por ser o meu irmão mais velho.

Registro o meu muito obrigado a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o meu crescimento profissional e humano. Portanto, aos meus professores e à Vara de Família de Francisco Beltrão – PR, que ironicamente acabaram se tornando minha família por dois anos, muito obrigado!

Agradeço a minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Camila, por ter me aguentado durante todo esse período encaminhando os capítulos atrasados, e sempre dando desculpas quando algo dava errado por minha culpa, mas, acima de tudo, por ter me ajudado com tudo que precisei, muito obrigado professora.

Agradeço imensamente a todos que abdicaram um pouco de suas vidas para que esta etapa da minha seja concluída, agradeço àqueles que já não estão mais aqui,

agradeço toda a paciência com uma pessoa que, por vez, se demonstra desinteressada, mas eu espero que tenha sido capaz de corresponder as exigências que um trabalho de conclusão de curso como esse exige.

Envelhecer e morrer é o que dá sentido e beleza ao tempo fugaz de uma vida humana. É exatamente porque envelhecemos e morremos que nossas vidas têm valor e nobreza.

Kyojuro Rengoku

## RESUMO

A presente monografia buscou tratar sobre a temática da monitoração eletrônica para os acusados de violência doméstica como forma de garantir a segurança das vítimas. A escolha desse tema justifica-se, em um aspecto social pela relevância que a questão da violência doméstica já possui. Juridicamente, o trabalho justifica-se na contribuição que os resultados obtidos através da pesquisa e da análise dos casos em que houve a aplicação de novas leis que aprovaram o uso da monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica, poderão agregar ao campo do direito, e, por fim, no âmbito acadêmico, esta pesquisa justifica-se em razão da ínfima quantidade de pesquisas que relacionam o uso da monitoração eletrônica para os acusados de violência domésticas aos novos métodos de prevenção do crime e, em razão dos avanços que um trabalho nesse sentido pode trazer para a academia.

Para cumprir o objetivo de confirmar se o uso da monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica tornaria o ambiente social da vítima mais seguro e se evitaria a reincidência, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através da utilização do método histórico dialético. Ao final do trabalho, ficou demonstrada a eficácia da monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica, ao passo que, a partir da aplicação e da criação de Leis favoráveis ao uso dos eletrônicos nesses casos, garantiu-se uma maior segurança e estabilidade à vida das vítimas, podendo impedir que o crime aconteça, não somente evitando a reincidência, podendo a vítima reestabelecer-se em sociedade sem traumas com a ajuda de grupos de apoio reflexivos.

**Palavras-chave: Violência Doméstica; Machismo; Monitoração Eletrônica; Patriarcal; Segurança.**



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>1 RETOMADA HISTÓRICA E A FAMÍLIA NOS TEMPOS ANTIGOS .....</b>	<b>12</b>
1.1 DO PATRIARCADO E DA OPRESSÃO DAS MULHERES.....	14
1.2 LEI MARIA DA PENHA: O DESENVOLVIMENTO E SUA APLICAÇÃO .....	15
1.2.1 A Lei Maria Da Penha, suas dificuldades e suas vantagens .....	15
1.2.2 Eficácia da Lei 11.340/2006 .....	19
<b>2 INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E A SAÚDE MENTAL DA VÍTIMA...23</b>	
2.1 A INTIMIDADE DO AGRESSOR COM A VÍTIMA E A PRÁTICA DA AGRESSÃO	24
2.2 A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	27
2.2.1 Impacto psicológico da violência doméstica nas vítimas.....	29
2.2.2 O Trauma Após a Violência .....	30
2.2.3 Papel da comunidade na prevenção da violência doméstica.....	32
<b>3 A CAPACIDADE DO ESTADO EM FINANCIAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E A SUA EFICÁCIA.....</b>	<b>36</b>
3.1 O FUNCIONAMENTO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA.....	38
3.2 COMPARAÇÃO DE CUSTOS PRISÃO X MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.....	42
3.3 FORMAS DE EVITAR A REINCIDÊNCIA DO AGRESSOR.....	43
3.4 O PROBLEMA SOCIAL DO ABUSADOR NÃO MONITORADO E O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 .....	45
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma doença herdada pelo machismo estrutural e histórico que assola milhões de mulheres pelo mundo. O tema é tratado como de suma importância perante as discussões jurídicas e sociais devido a gravidade do problema e sua continuidade ininterrupta com o passar dos anos. Essa doença que descende da criação das sociedades patriarcais e machistas e fez suas vítimas já nos primeiros séculos da humanidade ainda tende a perdurar em um mundo moderno e com fácil acesso à informação.

Dessa forma, no intuito de amparar as vítimas da violência doméstica, diversos historiadores e juristas propuseram novos métodos de sanar a prática deste crime, como o caso da criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), cuja história real de uma sobrevivente das agressões que sofria pelo seu companheiro chocou o país e revolucionou a forma como eram abordadas as investigações e punições jurídicas com quem comete esse tipo de crime, criando assim, a Lei que rege sobre todos os assuntos pertinentes à violência contra as mulheres.

Contudo, a criação da Lei 11.340/2006 não foi o suficiente para que o crime de violência doméstica acabasse, entretanto, foi graças a ela que grande parte das vítimas desses crimes passaram a denunciar os seus agressores, que antes, sequer eram denunciados pelas mulheres, as quais eram submetidas não somente a violência física, mas ao abuso psicológico e moral, para que continuassem sem comentar sobre o que sofriam em casa. Sem o acesso à informação e dependendo, muitas vezes, do companheiro e agressor para se manter financeiramente, as mulheres que eram agredidas optavam por não relatar o caso às autoridades, acreditando que o mais benéfico para elas seria sacrificar o seu bem estar físico para garantir o bem estar econômico, isso em casos em que as mulheres dependem financeiramente de seus parceiros. Entretanto, a violência doméstica é um crime cometido em qualquer esfera social, não dependendo da condição financeira da vítima. O trauma gerado e os danos colaterais causados às vítimas de casos de violência domésticas é algo que perdura mesmo após o agressor e a vítima não estarem mais juntos, causando problemas psicológicos que impossibilitam as mulheres de retornarem a viver em sociedade de maneira harmoniosa e segura.

Como a simples prisão do agressor não se mostra necessariamente útil a causa, pesquisadores começaram a desenvolver novas táticas que resultariam numa maior ajuda na luta contra a violência doméstica. Para evitar casos de reincidência e para permitir que a vítima consiga voltar a viver segura na sociedade, sem medos ou traumas, foram testadas diversas formas mais eficazes do que uma simples prisão ou a realização de uma medida protetiva.

Como o presente estudo mostra, um dos meios que foram testados é o uso da monitoração eletrônica para os acusados de violência doméstica. Mas, como realmente ter certeza de que o uso dos equipamentos de monitoração eletrônica garantiria à vítima um retorno em segurança à vida em sociedade? Com o presente estudo foi feita uma análise da eficácia do uso de monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica, a partir da retomada de um contexto histórico e cultural do machismo no Brasil e no mundo, buscando entender quais foram os efeitos negativos que a violência doméstica deixa na vida da vítima e quais problemas, além da violência em si, podem ser acarretados da prática do crime. Outrossim, busca-se compreender qual a relação do binômio custo/efetividade do uso do monitoramento eletrônico no acusado de violência doméstica e compreender a razão pela qual as medidas protetivas se fazem tão ineficazes, permitindo com tanta facilidade e sem punibilidade adequada, a reincidência do crime.

A importância da pesquisa repousa na possibilidade de indicar novas maneiras de prevenir que o crime de violência doméstica volte a acontecer e para que, caso aconteça, a vítima consiga voltar a viver em sociedade retomando sua vida de forma saudável, sem o medo e desconfiança de que sua vida corre perigo.

O estudo realiza-se através do método histórico dialético com a revisão de textos já existentes no Brasil e no mundo acerca dos temas abordados, levando-se em conta as publicações de livros escritos por órgãos públicos estaduais e federais, bem como, artigos ou projetos acadêmicos publicados em revistas destinadas ao estudo de casos de violência doméstica, saúde mental das vítimas da violência, e a recapitulação histórica e social do machismo no Brasil.

Para melhor entendimento do que o presente trabalho está a discorrer, o desenvolvimento da monografia divide-se em três partes principais. Em primeiro lugar será feita a retomada histórica para compreender os motivos de o crime de violência doméstica ainda ser praticado e como a sociedade atual foi construída sobre moldes machistas e patriarcais. Em seguida, destinar-se-á um capítulo a análise das

faculdades mentais das vítimas que sofreram a violência doméstica e analisar o impacto da agressão mesmo após a prisão ou a desvinculação da vítima e do agressor, buscando entender quais as formas de apoio que as mulheres podem vir a receber dos núcleos sociais para que possam retornar ao convívio público. Por fim, discutir-se-á a capacidade da aplicação do uso da monitoração eletrônica como uma solução para o crime da violência doméstica e analisar se, colocado em prática, a monitoração garantiria às mulheres e vítimas a segurança que por muitos anos não tinham nem através das autoridades policiais e suas medidas cabíveis.

## 1 RETOMADA HISTÓRICA E A FAMÍLIA NOS TEMPOS ANTIGOS

A parte inicial do presente capítulo está dividida em ordem linear dos acontecimentos históricos que foram essenciais para a criação de um Estado patriarcal e machista. Sua segunda parte é dedicada à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a história por trás da lei e o impacto que sua criação possui nas vidas das mulheres vítimas de violência.

Tendo como base o sistema familiar patriarcal, o Brasil possui um longo histórico de misoginia e machismo. Os grupos que passaram a habitar o país do século XVI em diante, eram compostos por imigrantes europeus que buscavam uma oportunidade melhor de vida em uma terra nova e com solo fértil para o plantio. Durante todo o período Colonial do Brasil (1500-1822), até o fim do Império (1889), o país foi tomado pelos ideais ibéricos dominados por portugueses e espanhóis majoritariamente, o que começou a moldar de forma permanente a cultura e os valores do povo brasileiro, começando pela disseminação dos valores conservadores dos europeus, que eram batizados nos princípios católicos (FREIRE, 2005)

Um dos grandes fatores que amplia a visão misógina dos povos europeus da época é a doutrinação religiosa do catolicismo, onde padres vinham até o Brasil para catequizar os povos indígenas e implantar os valores e ideais da igreja católica em povos que já possuíam uma identidade religiosa própria (BERGMANN, 1978, p. 146)

Dentre esses ideais católicos, o casamento se mostrou uma grande prioridade no modelo patriarcal europeu. Com o passar dos anos e o avanço do Brasil como nação, as famílias que se estruturavam eram subdivididas por classes econômicas e seu grau de influência na sociedade:

No Brasil colônia, o que se pode observar com certeza é que pequena parcela das famílias se constituía licitamente e estas, sem dúvida, pertenciam à elite social. A maioria das mulheres de classes subalternas dos centros urbanos, zonas de mineração, fronteira ou passagem, tinham seus filhos no cenário de relações concubinárias e, portanto, perseguidas pela Igreja como pecaminosas (DEL PRIORE, 1994, p.74)

As mulheres que não se casavam ou possuíam diversos parceiros durante suas vidas, eram sexualizadas e satanizadas pela igreja. Esses costumes e ideais levavam as mulheres da época a aceitar casamentos indesejados somente para manter uma

imagem de pureza e lealdade. Por vezes, esses romances arranjados geravam uma relação de submissão entre os maridos e as esposas, ele o protetor e líder da casa, mandava e demandava sobre todos os assuntos, a mulher, submissa, recebia ordens e deveria acatá-las sem questionamento, sendo agredida como forma de repreensão e tendo seus direitos restringidos pelo parceiro nupcial:

O meio viciado, a devassidão dos costumes, os instintos perversos, a falta de honra e de educação, a inclinação a malícia e à liberdade foram expressões que marcaram os julgamentos de médicos, juristas, membros do clero, liberatos e jornalistas sobre as moças pobres, negras e brancas, principalmente ao longo dos últimos 150 anos de nossa história (ABREU, 2007, p.289).

A Igreja tinha também, uma seletividade bastante característica; enquanto diversas infrações eram cometidas nas colônias, os católicos buscavam priorizar os pecados cometidos por mulheres, o que deu início à construção da boa-e-santa-mãe (DEL PRIORE, 1994. 110). A santa mãe, ou a “mulher pura” foi uma construção da Igreja Católica e do Estado português para que as mulheres se moldassem no modelo tradicional de família.

Diante de toda a criminalização em torno da figura da mulher na esfera pública, não lhes restava outra forma de sobrevivência a não ser a aceitação do modelo patriarcal de vida onde iria cumprir com as funções domésticas designadas. Dessa forma, a realização da mulher era a maternidade, que acabava se tornando o laço mais forte da mulher em sua família. Com a chegada do filho, a mulher exercia seu poder sobre sua prole, construindo uma identidade feminina a partir desse processo.

A partir do momento que as mulheres passaram a ser reféns desse modelo de vida, os homens da sociedade começaram a abusar ainda mais de seus privilégios da época, onde a garantia de direitos básicos, por si só, já demonstrava uma discrepância no tratamento entre homens e mulheres. Os homens não obtinham fama nem eram demonizados caso traíssem suas esposas ou às agredissem; quando iam aos médicos eram preferência na hora dos atendimentos e, com relação ao mercado de trabalho da época, eram ainda mais abonados, detendo cerca de 95% dos trabalhos disponíveis e, caso uma mulher conseguisse trabalhar, seria recompensada de maneira consideravelmente inferior a um homem:

Modelado pelo sistema machista, o patriarcado prevê a construção de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, o que atinge não só a

esfera privada, mas a pública. (...) Assim, tentando situar esses estudos podemos dizer que utilizam a idéia de vitimização da mulher, ora baseada na noção de dominação masculina, ora na de dominação patriarcal. (SILVEIRA; MEDRADO, 2009, p.119)

Assim, a liberdade dos homens se pautava na opressão das mulheres, chegando a um liberalismo patriarcal (PATEMAN, 2013). As relações estabelecidas pelos demais cunhos sociais da época, eram voltadas para que o homem fosse o centro do ciclo social, econômico e familiar e a mulher sendo objetificada como um símbolo para a construção da família e voltada para a pureza e inocência.

### 1.1 DO PATRIARCADO E DA OPRESSÃO DAS MULHERES

O patriarcado é um tipo ideal de dominação que constitui casos de poder, nos quais uma pessoa impõe ao comportamento de terceiros a sua vontade particular. Essa estrutura de dominação, segundo o autor, está nos vínculos entre o senhor, os membros de sua família e seus servos. A autoridade é garantida ao senhor pois existe uma crença baseada no conservadorismo, mantendo, dessa forma, o poder desde sempre nas mãos do senhor (WEBER, 1991).

A dominação patriarcal, pode ser vista como uma forma de garantir que a mulher permaneça submissa, tanto de forma violenta como de forma psicológica ao senhor da família, gerando, inclusive, o ódio de muitos homens por mulheres que não seguissem os padrões de cada época. A partir do século XIX, as mulheres na luta contra esse sistema desenvolveram diversos direitos que antes lhes eram negados pelo simples fato de nem serem vistas como cidadãs. A luta feminista buscou reivindicar tudo que lhes foi tirado durante anos de servidão, contudo, o Estado é patriarcal, impondo às mulheres trabalhos de menor expressão, tanto como na sua capacidade como na sua remuneração.

Os novos papéis femininos puderam ser assimilados nas relações patriarcais, desde que fossem racionalizados como uma extensão, para a esfera pública, das capacidades inatas das mulheres e, pois, não emancipassem as mulheres da dependência mental, emocional ou econômica com relação aos homens (e, portanto, da subordinação a eles). Na verdade, esses novos papéis, criando uma ilusão de mudança, mascaravam – e com isso ajudavam a perpetuar – a dominação masculina (BESSE, 1995, p. 223).

O descrito acima nos permite reconhecer que, mesmo com o avanço da luta feminista e os novos direitos conquistados pelas mulheres, a desigualdade entre elas e os homens ainda era gritante. Isso se faz pela “refundação do Estado brasileiro não à eliminação das relações patriarcais, mas a sua atualização e reorganização em um sistema de patriarcado público” (REZENDE, 2016, p.25).

A luta do feminismo é uma luta cíclica e contínua, o Estado permanece em seu conforto se apoiando em um novo patriarcado, sem a mesma violência e imponência dos séculos passados, mas com o mesmo objetivo, garantir a ascensão dos homens como chefes em posições hierárquicas superiores, e não permitir que mulheres consigam chegar ao nível deles.

## 1.2 LEI MARIA DA PENHA: O DESENVOLVIMENTO E SUA APLICAÇÃO

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica e bioquímica brasileira que se tornou uma importante ativista na luta contra a violência doméstica no Brasil.

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de violência doméstica por parte de seu marido, que tentou matá-la duas vezes: a primeira com um tiro nas costas enquanto ela dormia, e a segunda por eletrocussão no chuveiro. Após a segunda tentativa, Maria da Penha ficou paraplégica e enfrentou anos de tratamento médico. Maria denunciou seu marido à polícia, mas a justiça brasileira foi ineficaz em condená-lo por muitos anos.

Em 1998, depois de uma campanha incansável liderada por Maria da Penha, o Brasil finalmente aprovou a Lei Maria da Penha, que reconhece a violência doméstica como um crime e estabelece medidas de proteção para as vítimas.

O trabalho de Maria da Penha foi reconhecido internacionalmente, e ela recebeu vários prêmios, incluindo o Prêmio Vital Voices de Direitos Humanos e o Prêmio Fundação Ford de Direitos Humanos. Ela continua a defender os direitos das mulheres no Brasil e em todo o mundo (FERNANDES, 1994).

### 1.2.1 A Lei Maria Da Penha, suas dificuldades e suas vantagens



Com a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) os casos de violência doméstica e feminicídio não tiveram necessariamente uma queda, a lei ajuda a contribuir na conscientização sobre o problema da violência doméstica e para redução da impunidade dos agressores:

No entanto, a assinatura de tratados internacionais de combate à violência de gênero e a edição da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, parece ter contribuído para conscientização da população a respeito da importância do tema. Pelo menos, a pesquisa Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013) mostra que apenas 2% da população nunca ouviu falar da Lei Maria da Penha e que, para 86% dos entrevistados, as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei. Além disso, 86% dos entrevistados concordam que a agressão contra as mulheres deve ser denunciada à Polícia, demonstrando que o enfrentamento a esta forma de violência tem o respaldo da população (SILVA, SILVA, 2019. p. 64).

Como também, o número de denúncias e de casos relatados foram elevados, causando uma falsa impressão de que houve um aumento no número de denúncias, mas, na realidade, com a conscientização sobre a lei e os inúmeros casos televisionados em todo o país, as mulheres se sentiram mais confiantes em relatar o problema que poderia estar existindo por dias, meses ou anos para as autoridades policiais.

Portanto, pode-se compreender que a Lei Maria da Penha teve significativos avanços no que tange a proteção das mulheres em situação de violência doméstica, tais inovações como:

[...] mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher; incorporação da perspectiva de gênero para tratar da desigualdade e da violência contra a mulher; incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; fortalecimento da ótica repressiva; harmonização com a Convenção CEDAW/ONU e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual; e, ainda, estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas (PIMENTEL; PIOVESAN, 2007, p.1)

Antes do advento da Lei 11.340/2006, o Estado brasileiro tentava por meio de sua Constituição Federal e de outras Leis, proteger a vida e o interesse das mulheres, entretanto, nenhuma foi capaz de obter os resultados que a Lei Maria da Penha trouxe para o mundo feminino:

Antes da Lei Maria da Penha, algumas outras Leis assumiam o papel de proteção para as mulheres que sofriam violência doméstica. Brasil (1988) traz a Constituição Federal, com os direitos e deveres para homens e mulheres. Brasil (1995) também torna aplicável a Lei Federal 9.099/1995, que discorre acerca dos juizados especiais cíveis e criminais, bem como outras providências. Brasil (2002) e Brasil (2004) com as leis 10.455/2002 e 10.886/2004, na qual acrescenta parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando um tipo especial de juizado, que se denominava “Violência Doméstica” e buscava tratar das questões intrafamiliares. Para essas leis, as mulheres eram vistas apenas como cidadãs e parte de um todo, não especificamente pela a violência sofrida. Surge, em 07 de agosto de 2006, a Lei 11.340, intitulada e conhecida como Lei Maria da Penha. A Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, é uma grande conquista social e especialmente feminina. Essa Lei designa e estabelece mecanismos para oprimir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos (DIAS, MEDEIROS, MOURA, SILVA, SOARES, 2013, p.5)

O grande problema, apesar dos benefícios trazidos pela Lei e todos os direitos que ela pretende garantir, são os casos de reincidência e persistência dos agressores para com as vítimas, pois a Lei:

não dá conta do que ocorre na vida das mulheres vítimas de violência, porque, ainda que represente um avanço na legislação brasileira, ela não garante, por si só, a sua proteção ou a superação dos problemas que enfrentam (FERREIRA; SILVA, 2013, p.67).

Um método que poderia ser utilizado para evitar a reincidência em casos como estes seria a criação de centros ou de outros órgãos, voltados para reabilitação e educação do acusado de violência doméstica, visando uma ressocialização do mesmo, informa Souza (2017).

Através do método de criar grupos reflexivos de homens para ajudar na conscientização, educação e ressocialização, é possível notar grande avanço no combate à reincidência de casos de violência doméstica. Como pode ser visto, este é:

Um dado bastante significativo é o de que o índice de reincidência desses homens é zero por cento, haja vista não haver nenhum outro processo com eles figurando no polo passivo em razão de violência doméstica e familiar contra suas respectivas companheiras. No entanto, tem-se notícia, no NAMVID, de que dois deles chegaram a praticar novas agressões contra suas companheiras, mas não houve a instalação de processos judiciais para a apuração desses casos. Além disso, não se tem registro de nenhum caso de evasão. A equipe técnica que acompanha esses grupos ressalta que as transformações proporcionadas pelas atividades reflexivas em alguns dos

homens participantes são tão significativas que eles, por vezes, são convidados ou mesmo se oferecem para retornar aos grupos com o propósito de manifestarem seus depoimentos junto aos demais sobre a real possibilidade de repensar as posturas e condutas e do quanto essa atitude poderá ressignificar as suas relações familiares, proporcionando um ambiente longe de conflitos, com a prevalência do diálogo, da compreensão e da afetividade (SILVA, J.; SILVA, L, 2019, p.54)

Outro grande fator que interfere na eficácia da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é a falta de confiança da maioria das mulheres para relatar esses casos de abusos tanto para pessoas próximas quanto para as autoridades competentes. O medo toma conta da pessoa pela falta de eficácia gerada em grande quantidade dos casos de denúncias, onde o agressor não para de perseguir e importunar a vítima, mesmo com medidas protetivas e boletins de ocorrência registrados contra seu nome:

E a reação às agressões, nos casos de violência contra a mulher, não são simples como nos demais casos, pois implica enfrentar ilusões e temores, não sendo fácil às vítimas superar as juras de arrependimento do agressor, na esperança de uma real transformação, ilusão logo desmentida pela realidade do dia seguinte: a mulher se depara com reais dificuldades financeiras e o medo de não conseguir a sobrevivência e a manutenção dos filhos, além do terror de ficar ao desabrigo, e é este quadro que paralisa a reação e garante a reprodução de uma rotina de violência suportada por anos, que pode levar à sua morte. A mulher submetida a tais violências se sente “culpada” por não conseguir ter um relacionamento harmonioso e, como explica Almeida, ela aprende a não reagir, torna-se passiva. É o “desamparo aprendido” (no feliz conceito elaborado por Lenore Walker, citado por Almeida). Submetida a todas essas pressões, a mulher se torna depressiva, ansiosa, sente-se fisicamente mal. Procura solucionar “seu” problema através da medicação. Não há remédio para curar um problema cultural, político e social. Outrossim, o medo da vingança ou represália, a falta de importância dada ao fato, o desgaste excessivo de tempo para registro da ocorrência e a compreensão de que determinados conflitos são estritamente privados ou familiares, como demonstrado em trabalho de Paixão e Beato Filho, no sentido de que “roupa suja se lava em casa”, muito comum em crimes que acontecem no âmbito familiar, como casos específicos de violência doméstica (cf. PAIXÃO; BEATO FILHO, 1997, p.241), também acabam por constituir outro elemento subjetivo e impeditivo do rompimento do ciclo de violência. Com isso são geradas as chamadas “cifras negras”, ou criminalidade oculta, compreendidas como o número de fatos criminosos que não chegam ao conhecimento das autoridades estatais competentes e, dentre elas, a que mais preocupa é a falta de confiabilidade no sistema penal; ou seja, a de que a vítima não denuncia o fato porque não confia no sistema penal – cujo viés ainda é culturalmente machista –, o qual, reiteradas vezes, não demonstra sua competência e eficiência na apuração do fato delituoso (SILVA, J.; SILVA, L, 2019, p.13)

Como citado acima, a presença constante do agressor na vida da vítima dificulta a perda da relação de dependência que, muitas vezes, a mulher possui. Em diversos casos de abuso, o abusador é uma pessoa próxima à vítima e acaba criando

essa sensação de culpa na própria mulher agredida, não de forma intencional, mas funcionando mais como um vírus que corrompe o sistema racional da pessoa violentada, tornando-a dependente emocionalmente do seu agressor, quase como uma Síndrome de Estocolmo.

Outra forma de dependência que é formada, é a dependência financeira, onde diversas mulheres que sofrem abusos em suas casas não possuem condição financeira própria, para que possam sair da casa do cônjuge com seus filhos e lhes prover uma vida digna. O abusador e detentor do poder aquisitivo na família, acaba se sentindo intocável, fazendo com que as agressões aumentem de forma gradativa, juntamente com a sua confiança. Esse fator é recorrente nos casos de violência doméstica e, mesmo após relatos de agressão e boletins de ocorrência registrados, a mulher opta por voltar ao lar onde foi violentada, justamente por não conseguir morar em outro lugar. [...] “pode-se afirmar que as características da violência doméstica contra a mulher, o medo, a insegurança da vítima, sua própria dependência financeira, fazendo muitas vezes com que desistam do processo e acabem inocentando seu agressor, contribuem para que a agressão termine em morte (SILVA, J; SILVA, L, 2019, p.13).

Dessa forma, torna-se improvável que o agressor seja denunciado, pois acaba conquistando a confiança da vítima e os abusos e agressões viram rotina na vida de quem sofre nas mãos de um parceiro agressivo.

### 1.2.2 Eficácia da Lei 11.340/2006

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido criada para garantir a segurança das mulheres, muitas das vítimas ainda não se sentem protegidas e amparadas pela Lei. A eficácia dela é testada a cada novo caso e as mulheres que aguardam a confiança necessária para dar o primeiro passo em se ver livre de um relacionamento abusivo, acabam por perder a confiança de denunciar, devido à falta de efetividade da lei:

A Lei Maria da Penha foi editada com o objetivo de criar mecanismos para coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como previsto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Assim, embora a lei fale expressamente em punição da violência doméstica contra mulher, não se pode afirmar que ela tenha um caráter exclusivamente penal. Na verdade, trata-se de um verdadeiro microssistema que visa a coibir a violência doméstica, trazendo em seu bojo um rol de medidas para dar efetividade a seu propósito, as chamadas medidas protetivas de urgência (SILVA, J; SILVAL, 2019, p.71)

A eficácia questionada não se encontra somente na lei, mas também, nos mecanismos práticos de prevenção como a Medida Protetiva, que basicamente são “medidas assecuratórias que visam a garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima em razão de uma violência doméstica familiar sofrida” (SILVA; SILVA, 2019, p.72).

O procedimento para se instaurar uma Medida Protetiva é bem cauteloso, justamente pelo fato do relacionamento da vítima e do agressor ser íntimo, podendo impactar no depoimento da vítima. Dessa forma:

Essas ponderações demonstram que o Direito, como tradicionalmente concebido, não é dotado de efetividade em violência doméstica. As peculiaridades dessa forma de violência, a postura da vítima, a dificuldade de se produzir provas e a costumeira retratação da ofendida obrigam o aplicador do Direito a transcender os moldes tradicionais para que possa proteger as vítimas que não se protegem sozinhas. E isso somente é possível com uma visão multidisciplinar e a noção de que o processo tem uma finalidade maior do que aplicar a pena, que é proteger a vítima e romper com a história de violência daquela família e daquelas pessoas (SCARANCA, 2015, p. 120).

Deve ser notado que o fator mais importante para que a denúncia se torne uma Medida Protetiva e chegue a surtir efeito numa relação abusiva, é a representação da vítima, contudo, existem pesquisadores que perpetuam a ideia de que não há necessidade de representação em casos de violência domésticas, como fala Maria Berenice Dias:

Na ânsia de agilizar, olvidou-se a lei que não é possível condicionar ação penal à iniciativa da vítima quando existe uma relação hierarquizada de poder entre agressor e agredido. Não como exigir que o desprotegido, o hipossuficiente, o subalterno formalize queixa contra seu agressor. Esse desequilíbrio também ocorre no âmbito das relações familiares, já que, em sua maioria, a violência é perpetrada por maridos, companheiros ou pais, contra mulheres, crianças, e idosos. É secular a discriminação que coloca a mulher em posição de inferioridade e subordinação frente ao homem. A desproporção quer física quer de valoração social, que ainda existe entre os gêneros masculino e feminino não pode ser desconsiderada. Ou seja, as relações familiares, a violação da integridade física e psicológica da mulher nunca pode ser classificada como de pequeno potencial ofensivo. A submissão que lhe é imposta e os sentimento de menos valia a deixa cheia de medo e vergonha. Aliás, este é o motivo de não denunciar a primeira agressão (DIAS, 2015, p.32).

A análise acima permite fazer uma conexão com o sistema patriarcal mencionado como base para a criação de um país misógino e machista, da forma que a mulher até os dias atuais é desvalorizada na importância que se remete ao crime de violência doméstica. Dias (2015), menciona que existe ainda uma submissão imposta a mulher quanto aos seus agressores e ao próprio Estado, criando o sentimento de medo e vergonha, levando ela a não denunciar quem cometeu as agressões.

Com a conexão do modelo patriarcal de família até o advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), pode-se entender a verdadeira importância na construção de leis e normas que servem para assegurar os direitos das mulheres vítimas de violência. Desta forma tem-se que:

A violência doméstica contra a mulher ainda é bastante presente no cotidiano das brasileiras. Diversas pesquisas, mostradas ao longo do presente trabalho, apontam que esse tipo de violência cresce a cada ano. A Constituição Federal de 1988, aliada aos Tratados Internacionais de proteção e promoção da igualdade de gênero e à Lei Maria da Penha, contribuiu de forma significativa para o enfrentamento da violência e o debate do tema. Contudo, a mulher ainda sofre as consequências da desigualdade de gênero, resultado de séculos de opressão. Essa desigualdade fica manifesta nas relações íntimas de afeto, em que as mulheres são, muitas das vezes, dependentes não só economicamente, mas social e afetivamente. Conforme demonstrou Simone de Beauvoir (2009, p.548) “O destino que a sociedade propõe tradicionalmente à mulher é o casamento. Em sua maioria, ainda hoje, as mulheres são casadas, ou o foram, ou se preparam para sê-lo, ou sofrem por não sê-lo”. O fato de a sociedade impor esse “destino” às mulheres faz com que elas não enxerguem ou não queira enxergar que estão diante de um relacionamento abusivo, tolerando humilhações e agressões das mais variadas formas. A violência contra a mulher é assim: cultural, social e histórica. Reflete padrões apreendidos, naturalizados e repetidos por pessoas de todas as classes sociais e idades. Por isso, seu enfrentamento deve resultar de uma visão multidisciplinar compatível com a complexidade do tema. A edição da Lei Maria da Penha foi um importante avanço no combate da violência doméstica, principalmente no que diz respeito à previsão das medidas protetivas de urgência (SILVA, J; SILVA L, 2019, p.80).

A importância da Lei se estende além de sua eficácia, tornando-se um marco na aquisição dos direitos das mulheres, servindo como símbolo de esperança e de renovação, para que mais mulheres tenham menos e possam encontrar a motivação e coragem para relatar os casos de abusos sofridos no decorrer de suas vidas.

Buscar compreender os males que assolam a vida das vítimas da violência doméstica é uma tarefa complicada, mas importante. Construir formas de ajudar a passar por esse trauma sem que novos sejam desbloqueados em suas mentes é um dos objetivos de pesquisa deste projeto. Contudo, apenas a compreensão dessas

ideias não se mostra suficiente, pelo fato de que as mulheres que foram agredidas levam consigo, por anos após se desvincular de seu agressor, as sequelas do período em que foram agredidas. Como uma forma de solução para esses problemas psicológicos causados pela violência doméstica, o estudo busca acompanhar pesquisas sobre a aplicabilidade de grupos de apoio e reflexão à vítimas que sobreviveram a um ambiente violento, visando prepará-las para reintegrar a sociedade de forma saudável e estável.

## 2 INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E A SAÚDE MENTAL DA VÍTIMA

O presente capítulo será apresentado com uma análise dos motivos pelos quais as vítimas ainda não se sentem seguras com os métodos já existentes de proteção a quem sofreu com violência doméstica, e também buscar compreender quais os males acarretados por esta violência na saúde mental das vítimas, tentando buscar meios para que a mulher volte a se adaptar em sociedade de maneira saudável.

A desconfiança que, muitas vezes, as vítimas de violência doméstica tendem a ter é advinda dos casos em que a Lei não soube proteger essas vítimas, criando pânico em pessoas que vivem situações semelhantes às de vítimas de agressões por parte de companheiros e/ou familiares.

O que a Lei 11.340/2006 versa sobre as medidas protetivas é que seria uma maneira de afastar o agressor da vítima em potencial, fixando limites do convívio entre os dois e cessando a comunicação entre eles:

O artigo 22 dispõe sobre medidas que obrigam o agressor. Entre elas prevê como imprescindível o afastamento do agressor do convívio com a vítima, fixa um limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor, para que as medidas alcancem eficácia, assim como é vedado qualquer meio de comunicação entre seus familiares e testemunhas. A lei também dispõe sobre a suspensão ou restrição ao porte de arma de fogo. Tais medidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso (RESENDE; VASCONCELOS, 2018, p. 126).

A instauração da medida protetiva é sim, de fato, uma das mais importantes armas que a rede de proteção civil possui nos casos de violência, mas, que com o passar dos anos, criou uma impressão de que procurar ajuda nos meios policiais e judiciários seria inútil à vítima. Muito dessa ineficácia se deve ao fato da Lei Maria da Penha não abranger à tipos penais, atentando-se unicamente à crimes previamente existentes, como citado abaixo:

Um dos fatores questionados que contribui para a ineficácia das medidas protetivas decorre do fato de que a Lei Maria da Penha não criou tipos penais, apenas se reporta aos crimes já previstos no Código Penal, e este aplica penas relativamente pequenas e com prazo prescricional curto. Os agressores, na maioria das vezes, cumprem as penas em regime penal aberto e com a assinatura mensal de uma ficha de comparecimento em juízo. Essa ausência de penas mais contundentes contribui, diretamente, para o



grande número de repetições dos casos destes crimes pelos mesmos agressores, contra as mesmas vítimas. É a concretização da reincidência (RESENDE, VASCONCELOS, 2018, p. 128).

A concretização da reincidência, como denominado acima, é uma forma de situar a ineficácia das medidas protetivas. Fazendo-se entender que, independente de uma medida de aviso para que ocorra a cessação da prática desses crimes, mas sim, que a advertência torna o criminoso apto a voltar a praticar o crime, prática que já se mostrou ser comum nos casos de violência doméstica como visto anteriormente no presente trabalho.

Outro fator alarmante para a ineficácia das medidas protetivas é a forma como eram efetuadas as prisões em flagrante, que mais prejudicavam a vítima do que o agressor, já que para o agressor ser colocado em uma situação de prisão em flagrante, a vítima teria que sofrer outro fato típico, sendo esta agressão ou ameaça, conforme o descrito abaixo:

Se, ao detectar o descumprimento da medida protetiva e a aproximação do agressor ou o seu retorno ao lar depois de judicialmente afastado, a mulher em situação de violência acionasse o serviço 190 da Polícia Militar, a prisão em flagrante só poderia se dar caso houvesse novo fato típico, como uma nova ameaça ou agressão física. A lei obrigava a exposição da mulher a uma nova situação de violência para conter de forma imediata seu agressor (MELLO; PAIVA, 2019, p. 283).

Outro fator a ser analisado é que os agressores, ao serem notificados da medida protetiva, não tendem a parar de perseguir e promover o medo em suas vítimas, muitas vezes continuam convivendo no mesmo ambiente que elas por não sentirem qualquer represália por parte das alternativas de proteção. Como as mulheres sentem medo de denunciar ou solicitar a medida protetiva devido a intimidade que possuem com seus agressores, sendo eles pais, maridos, namorados, irmãos, padrastos, entre outros, os criminosos se sentem intocáveis quanto a Lei e prosseguem em seus atos de crueldade confiando piamente de que o medo basta para não serem noticiados à polícia.

## 2.1 A INTIMIDADE DO AGRESSOR COM A VÍTIMA E A PRÁTICA DA AGRESSÃO

Na grande maioria dos casos o agressor tende a ser uma pessoa de proximidade das vítimas, o que dificulta na tomada de decisão da pessoa agredida em denunciar e informar outras pessoas e unidades policiais sobre o que está passando.

Essa prática de abster informações de amigos, familiares ou unidades de proteção civil sobre sua situação é muito vista nos casos em que o agressor provê financeiramente a vítima, ou quando existe uma relação de parentesco muito forte como o agressor e a vítima terem um filho juntos ou mesmo ser pai/padrasto da vítima, assim como aponta a pesquisa de Brasileiro e Melo (2016, p. 197):

Considerando os dados dispostos, é notório que os agressores, na sua maioria, se classificam como “Ex” de suas vítimas. Estes resultados corroboram com os estudos de Lamoglia e Minayo (2009) em uma cidade o Rio de Janeiro, em que os ex-companheiros, maridos e companheiros são responsáveis pelo maior número de agressões de violência doméstica.

A violência provocada por essas pessoas íntimas (*IPV - Intimate Partner Violence*) como é chamado nos Estados Unidos são causadas por inúmeros motivos, dentre eles, o machismo e o ciúmes possessivo que os homens possuem com as mulheres e que acarretam em discussões acaloradas, e conseqüentemente, acabam em violência como forma de represália por parte do agressor, seja uma discussão motivada pelo uso de uma roupa, uma saída casual com os amigos ou o simples fato de a vítima não ter preparado o jantar na noite da briga (MORAES, 2018).

Na pesquisa feita por Brasileiro e Melo (2016, p. 198) apresentada na revista de Gênero, Sexualidade e Direito, as discussões tendem a ficar cada vez mais violentas quando bebidas alcoólicas são ingeridas por parte do agressor o que potencializa a violência e descontrola os valores morais de quem discute:

O grande motivo alegado que causou as agressões foi “Discussão”, em sentido amplo. Em sentido estrito, as discussões variaram muito, ora sair de casa sem lhe avisar, até mesmo discordar da forma em que ela (a mulher) cuida dos filhos. As agressões ocorreram durante ou logo após as discussões, fazendo com que esta categoria seja explicada pelo domínio do calor da emoção no momento. A bebida alcóolica surge em segundo lugar na frequência, no entanto, resta questionar o que possa ter surgido primeiro – a discussão ou a ingestão de bebida. Neste sentido, Sousa, Nogueira e Gradim (2013) ressaltam que o abuso de bebidas alcólicas é uma das principais

causas de agressões no âmbito da violência doméstica, sendo comum em eventos familiares, comemorações e também utilizada em momentos de dor e sofrimento. Segundo Gribler e Borges (2013), o alto número de consumo de bebidas alcóolicas é compreendido pelo costume social, herdado de outras sociedades o uso de álcool principalmente em relação aos homens. É inegável que o efeito das bebidas alcóolicas afeta negativamente o organismo do ser humano, contribuindo com seu comportamento mais violento, assim como as drogas ilícitas.

No entanto, as drogas ilícitas ocorrem em número muito inferior ao álcool (3,1 %), possivelmente devido ao desconhecimento da vítima sobre o uso e dependência do abusador dessas drogas ilícitas. O ciúme também ocasionou um grande número de ataques, na maioria das vezes pelo próprio agressor, e um número menor pelas vítimas. O portal de notícias online do Senado Federal em 2015 apresenta um levantamento feito pela central de atendimento nos meses de junho e julho do ano de 2016. Segundo os resultados, a bebida e o ciúme são os principais fatores causadores da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, esses dados nos levam a crer que o consumo de álcool potencializa a discussão e o ciúme (BRASILEIRO; MELO, 2016).

Como pode ser observado, os fatores que resultam em agressões são quase sempre os mesmos na maioria das relações, o que pode dificultar o trabalho das autoridades pelo fato de que pouco pode ser feito sobre as discussões e o ciúmes, historicamente machista, que geram a violência doméstica.

Em um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2013, foram demonstrados diversos dados acerca das relações que as vítimas ainda mantinham com seus agressores, tais como:

Corroborando com o evidenciado pela pesquisa anterior, dados importantes foram apresentados pelo DataSenado onde se conclui que no Brasil que 99% das mulheres tem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, no entanto, mais de 13 milhões e 500 mil já sofreram algum tipo de agressão. Comprovou-se que 31% destas mulheres ainda mantem convivência com o agressor, estimando-se que 14% desse grupo ainda continuam sofrendo algum tipo de agressão, ou seja, 700 mil mulheres continuam sendo agredidas (DATASENADO, 2013, apud LUGO; VIEIRA; 2015, p. 05).

Como apresentado na pesquisa por Bittar (2012) intitulada “Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica” em resumos de gráficos que foram analisados a partir de casos práticos, a pesquisadora conseguiu constatar que os casos de violência doméstica acontecem de forma gradativa, nunca começando

direto com uma agressão física, mas sim, passando por pequenas agressões diárias e recorrentes, conforme a autora:

Outro dado que se deve prestar atenção é o fato de que a violência não se manifesta em sua forma mais “grave” de uma hora para outra, mas sim através de escaladas. Percebe-se isso através do resultado da pesquisa que mostra que, em geral, um tipo de violência (psicológica, física e sexual) não ocorre isoladamente, mas em paralelo com outro. Segundo Herigoyen (2006), a violência doméstica começa sutilmente, até chegar a ápices quase impossíveis de suportar (HERIGOYEN; 2006, apud BITTAR; 2012, p. 19)

Portanto, as próprias vítimas muitas vezes demoram a notar que estão sofrendo essas “pequenas” agressões e demoram a realizar a denúncia, o que diminui ainda mais a probabilidade de que ela consiga romper com o ciclo de violência e aumenta as chances de que ela venha a se tornar uma vítima fatal de seu parceiro.

Por este motivo, uma das maiores chances de diminuir os casos de violência doméstica é fazer com que esses casos cheguem até as unidades de proteção civil, alertando os policiais sobre mais uma situação de agressão e podendo agilizar o processo de rompimento do ciclo de violência.

## 2.2 A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Por mais que seja subestimada, a denúncia é uma peça fundamental para constatar a existência de casos de violência doméstica. Ela ajuda não somente no auxílio à proteção da vítima, como também, na hora de contabilizar os casos que ocorrem em uma região para que a polícia possa organizar ações com a finalidade de levar presos os acusados de violência doméstica que estão com mandados de prisão em aberto.

Um forte motivo para ser realizada a denúncia é para que se rompa com o ciclo de violência na vida da vítima, entretanto, muitas mulheres acreditam que seus parceiros deixariam de cometer os atos violentos se elas não falassem com ninguém sobre isso, acreditando ser uma situação atípica, que ocorreria apenas uma vez na vida, assim como fala o estudo:

Esses dados corroboram os achados do relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2018: o companheiro ou o ex-companheiro é o principal perpetrador da violência. Por serem homens que conviveram geralmente mais de dez anos com a mulher, os casos apurados revestem-se de um certo nível de complexidade, dada a existência de um vínculo afetivo com o agressor, o que, frequentemente, faz com que a mulher evite denunciar a agressão sofrida com o objetivo de encerrar o ciclo da violência, o que pode levá-la a permanecer na relação e impedir a ruptura do laço que os une. Por diferentes motivos, a mulher tende a manter a violência, ora por não perceber que sofre violência em seu cotidiano, ora por medo de novas e mais graves agressões, ou até por acreditar que o homem não voltará a cometer o ato violento (CAVALCANTE; VASCONCELOS, 2019, p. 08)

Outrossim, quando realizada a denúncia, as vítimas possuem a chance de encontrar ajuda de uma forma alternativa, como serviços especializados de apoio, abrigos para vítimas de violência e outros. Esses métodos não judiciais para a solução do conflito surgem como uma esperança para a pessoa violentada, estando ela cercada de outras pessoas que passaram por situações semelhantes e estão dispostas a ajudar em todo o processo de superação do trauma da violência sofrida, pondo um fim no ciclo de violência, bem como:

Assim, podemos afirmar que um dos grandes motivos que trazem a impunidade dos agressores e a falta de condições de sobrevivência sem o amparo econômico dos agressores, tendo o Estado o dever primordial de formar entidades de apoio a mulher, oferecendo-lhes uma nova oportunidade de reconstruírem suas vidas através de cursos de capacitação e profissionalização, onde estas mulheres vítimas de violência doméstica possam, além de se manter financeiramente, saírem das depressões trazidas pela situação de depreciação, e reconstruírem sua autoestima, ganhando prazer de viver e conseguindo se desenvolverem enquanto seres humanos, merecedores de respeito, dignidade e direito de viverem sem serem violentadas, seja psicologicamente, fisicamente ou sexualmente (OLIVEIRA, 2006, p. 37).

Outro benefício da realização da denúncia é o fato de ajudar a desvincular a culpa do crime da vítima. Em muitos casos a própria mulher se sente culpada de ter sofrido os abusos, tamanha a lavagem cerebral sofrida pelo seu companheiro. O que a torna mais vulnerável a manter esse ciclo de violência, duvidando da capacidade de si mesma em se desvencilhar de um parceiro e na efetividade de uma denúncia, por medo de que sofra represálias do agressor:

Em compensação, a conduta do agressor é encarada como intencional, e não como inocente incapacidade para lidar com emoções e sentimentos. Sustentadas em evidências empíricas, as abordagens feministas sugerem que os agressores minimizam e negam o seu comportamento, ao passo que culpabilizam a vítima, com base em concepções distorcidas de crenças de poder e de papéis sociais (MANITA, 2005, apud, MAIA, 2019, p. 21).

A denúncia pública de casos de violência doméstica tem o poder de aumentar a conscientização e promover uma mudança social significativa. Quando as pessoas compartilham suas histórias e se manifestam contra a violência, isso cria uma consciência coletiva e estimula o diálogo sobre o tema. Isso, por sua vez, pode levar a mudanças nas atitudes, políticas e leis, além de estimular a implementação de programas de prevenção e apoio às vítimas.

Vale ressaltar que, embora a denúncia seja essencial, muitas vítimas enfrentam barreiras significativas para relatar o abuso, como medo, dependência econômica, falta de suporte social ou cultural, entre outros desafios. Portanto, é fundamental que a sociedade como um todo trabalhe para criar um ambiente seguro, encorajador e solidário para as vítimas de violência doméstica, a fim de facilitar a denúncia e garantir a proteção e a justiça para aqueles que sofrem com essa realidade tão angustiante.

### 2.2.1 Impacto psicológico da violência doméstica nas vítimas

A vítima de uma violência doméstica pode nunca mais se recuperar totalmente do período em que passou sob essa violência. As sequelas causadas pelo período de opressão em suas vidas são também espelhadas em seus filhos e parentes próximos que conviveram com a vítima e o agressor.

Durante o momento em que ambos vivem juntos, o agressor consegue romper um senso de realidade na mente da vítima, fazendo com que ela acredite que tudo o que está acontecendo com ela seja merecido, em um processo de retirar a culpa do homem e colocá-la na mulher. O reflexo de anos de convivência com essa pessoa machista e autoritária pode levar ao desgaste físico e mental, atordoando a vítima, tornando-a incapaz de trabalhar, formar relações saudáveis com amigos e colegas de trabalho, impedir o contato familiar e realmente transformar a pessoa em um objeto da vida do agressor.

Em uma pesquisa feita em 2011, onde mulheres que passaram por essa situação foram entrevistadas, alguns dos relatos foram transcritos pelas pesquisadoras:

Um dos motivos dados pelas participantes para continuar na relação com o agressor foi por “ficarem com pena dele não ter onde morar”. O sofrimento esboçado pelo companheiro de uma das entrevistadas, por exemplo, parece tê-la feito acreditar que talvez ele pudesse mudar e, em função disso, não voltar a cometer agressões verbais e físicas contra ela, apesar de essa mesma entrevistada ter relatado que seu companheiro já tinha “ido e voltado umas dez vezes”, e nem por isso havia interrompido as agressões dirigidas a ela. Tal atitude, entretanto, confirma o que foi também constatado pelo Ministério da Saúde (2002) e por Silva et al. (2007), ou seja, que uma das razões pelas quais as mulheres voltam para o agressor é justamente por acreditar que ele modificará sua atitude e que, assim, não voltará a ser violento como antigamente. (MORÉ; SANTOS, 2011, p. 228)

Na mesma linha da pesquisa acima, existem também casos em que a possibilidade de a entrevistada tentar recomeçar uma família com o companheiro foi determinante na escolha de continuar ou não com ele, situação que vai ao encontro das conclusões de Narvaz e Koller (2006), que constatou que ainda hoje é importante que a mulher retenha a unidade familiar, pois o modelo a ser alcançado continua sendo o da família nuclear e burguesa. Outra forma que as participantes da pesquisa tentaram se convencer de que a relação voltaria a dar certo seria pelo fato de que seus companheiros ainda possuíam qualidades, sendo bons maridos ou bons pais (MORÉ; SANTOS, 2011). Esses motivos somados que levam a vítima a retirar a queixa já aberta contra o agressor, dificultando o trabalho das autoridades em punir e localizar um possível agressor.

Com os relatos acima, pode-se compreender alguns motivos que levam o psicológico a ser tão afetado durante as relações abusivas. Homens que realizam chantagens emocionais ou as próprias vítimas colocando a sua segurança em risco pelo bem estar de filhos ou da convivência familiar.

O processo de rompimento do ciclo de violência é demorado e cauteloso, mas essencial para que cada vez menos esses casos sejam vistos e replicados no Brasil e ao redor do mundo.

### 2.2.2 O Trauma Após a Violência

O stress pós-traumático causado pelas humilhações, opressões e agressões dos homens para com suas parceiras segue impactando a vida das vítimas através

de gatilhos. Portanto, tem-se que o trauma da violência doméstica pode ser caracterizado como:

A definição de trauma envolve todos os eventos ou acções que podem resultar em morte, assim como também em lesões sérias, ou ameaças à integridade física ou psicológica do próprio ou de outros. A resposta das pessoas a esses eventos envolve medo intenso, sensação de desamparo e horror (DSM IV). Deve fazer-se uma distinção entre os eventos que ocorrem uma vez e estão limitados no tempo (por exemplo, um acidente de carro ou umas cheias) e os eventos que não estão isolados e que ocorrem numa situação de média ou longa duração (por exemplo, a guerra ou a violência doméstica). Os traumas de Tipo I são os produzidos de eventos singulares e os traumas de Tipo II resultam da exposição prolongada a repetidas situação stressantes. As reacções normais que se podem esperar depois de se ter sobrevivido a experiências traumáticas são: ter memórias vividas dos eventos, pesadelos, vigilância constante, ansiedade e medo, abuso na ingestão de medicamentos ou outras substâncias, falar de mais, ter problemas sexuais, dores de corpo, tristeza, raiva, agressividade, desespero, culpa, falta de confiança nos outros, auto-isolamento, etc (SLEGH, 2006, p. 05).

Bem como, a obra de Sleggh (2006) reflete ainda sobre como as vítimas sofrem fortes reacções em seus corpos e mentes, descrevendo o trauma como algo assustador e doloroso, que as mulheres tentam esquecer ou evitar pensar no acontecido. Os sobreviventes de traumas tendem a tentar esquecer o que aconteceu, mas acabam sendo assombrados pelas fortes lembranças dos períodos em que sofreram com a violência, o que é uma reacção completamente normal para pessoas em tais situações. Um ponto forte apontado pelo autor para conseguir superar os traumas sofridos é o apoio familiar, para que a vítima não sinta que está enlouquecendo, afirma ainda, que nos casos de trauma Tipo I as vítimas costumam se recuperar totalmente com o apoio da família ou amigos quando precisar. Entretanto, o autor menciona que a violência doméstica gera na vítima um trauma de Tipo II, conhecido como DSPT (Distúrbio de Stress Pós-Traumático), onde as reacções podem durar por diversos anos.

Segundo o autor ainda, existem várias categorias de sintomas que podem ser apresentados na sobrevivente do trauma, que seriam espelhados em sua vida devido ao impacto da violência sofrida em sua vida, tais como:

Judith Herman refere-se a mudanças complexas de personalidade que podem ser causadas por experiências traumatizantes, duradouras ou contínuas, tal como o abuso sexual, o incesto e a violência doméstica. Ela descreve várias categorias de sintomas tais como a somatização, as mudanças na regulação do afecto e dos impulsos, a dissociação, mudanças na identidade, mudanças na percepção do agressor, mudanças nas relações



com os outros e mudanças na percepção do sentido da vida. Finalmente, Herman (1992) afirma que a depressão é a constatação mais comum em todos os estudos clínicos de pessoas cronicamente traumatizadas. (HERMAN; 1992, apud SLEGH; 2006, p. 06).

Como bem descrito pelo autor acima, a mulher vítima de violência doméstica é propícia à carregar esse trauma consigo e propagá-lo de forma indireta à seus filhos, causando ainda mais danos a família mesmo que longe do ambiente violento ou turbulento.

O processo de recuperação de um estado mental saudável e estável pode demorar anos devido aos danos causados, entretanto, Sleggh (2006) cita em sua obra uma série de redes de apoio que podem auxiliar a vítima a recuperar sua confiança e sanidade mental, como uma forma de balanceamento do risco que pode sofrer em decorrência de sua vida, tais tópicos podem ser apresentados como:

Vejamos alguns exemplos de factores de protecção: A presença de uma rede social, incluindo uma família nuclear ou extensa; A presença de grupos de auto-ajuda e de empoderamento e troca de experiências; Ter emprego ou a possibilidade de gerar rendimentos; Ter acesso a organizações de direitos humanos; Ter acesso a serviços públicos que forneçam cuidados de saúde, protecção policial e justiça; A possibilidade de realizar rituais culturais e cerimónias; Ter na inspiração política ou religiosa uma fonte de conforto, de sentido e de perspectiva para o futuro (SLEGH, 2006, p. 08).

Deste modo, como fala Vieira (2013) é possível observar uma busca a possíveis formas de auxiliar a vítima da violência doméstica após sofrer esses traumas. Essa ajuda não virá apenas da criação de núcleos de apoio à vítima, mas sim, da instrução dos profissionais de saúde, devendo realizar a monitoração e conseguir identificá-la em pacientes que compareçam a unidades de saúde para que os crimes possam ser prevenidos de acontecerem.

Os serviços de auxílio a mulher vítima de violência doméstica só aumentam com o passar dos anos, e por vez, parecem buscar cada vez mais o apoio da sociedade e da comunidade para que sejam realizados atos de conscientização e propagação dos alertas sobre como identificar e denunciar os crimes.

### 2.2.3 Papel da comunidade na prevenção da violência doméstica.

Utilizar da divulgação por meios populares, é um método que tende a surtir efeito em mobilizações sociais. Ainda mais quando a causa é a prática de um crime tão horrendo quanto à violência doméstica. A principal forma de fazer a informação chegar até quem precisa é através da divulgação em massa para o público geral, contando com campanhas governamentais e incentivo nas escolas. Cada vez mais é visto o aumento dos núcleos de auxílio à mulheres que sofreram violência doméstica e alguns desses mecanismos são descritos abaixo:

A mulher vítima de violência doméstica conta atualmente com vários tipos de serviços assistenciais que vão desde assistência médica, psicológica a aconselhamento jurídicos. Silva (2010)ressalta que o papel do psicólogo é indispensável no apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, já que ele consegue não só realizar uma construção de acolhimento, como também colaborar para a compreensão da construção do indivíduo e discutir sua relação com a sociedade. O psicólogo, através do seu método escolhido para desempenhar esse tipo de atendimento, inicialmente deverá estabelecer um vínculo terapêutico com a vítima, fazendo com que ela se sinta em um espaço seguro e confiável, já que apenas dessa maneira, ela conseguirá comunicar as experiências vividas que lhe provocaram sofrimento, assim como resgatar seus desejos e suas vontades, que ficaram ocultos durante o período em que sofreu em uma relação marcada pela violência (Soares, 2005). Nesse sentido, sob a ótica das autoras, constata-se que a psicoterapia ajuda a dar um novo sentido para esse evento traumático, apresentando caminhos que normalmente as mulheres vítimas não conseguem descobrir sozinhas, além de possibilitar uma reflexão sobre a situação de violência na qual elas estavam submetidas, buscando incentivar sua autonomia e autoestima (ALVES; CARLESSO, et al, 2019, p. 11).

A criação de medidas específicas para a proteção das mulheres se faz essencial na proteção de seus direitos. O período em que sofreram abusos psicológicos e físicos merece ser superado e esquecido caso possível, e nos casos em que estas opções não puderem ser alcançadas, que a vítima possa voltar a conviver de forma segura em sociedade.

Outro tipo de programa que pode ajudar na solução dos problemas com violência doméstica é através dos profissionais da saúde e assistentes sociais que está sendo testado em Portugal e é descrito como:

Um dos projetos inovadores é descrito como tendo equipas de médicos e enfermeiros que realizam visitas aos utentes ou cuidados de saúde no domicílio, sendo que as equipas também incluem assistentes sociais, fisioterapeutas ou até capelões(Davis, 2015). Para Davis (2015) a instalação de modelos de atendimento inovadores, envolve todo um sistema, não apenas uma linha de serviço ou uma especialidade. A instalação requer interrupção, com um contexto cultural para apoiá-la. Uma cultura dentro da qual a rutura pode ocorrer é aquela construída sobre alinhamento, visão

compartilhada, propósito compartilhado, comunicação, campeões identificados e continuidade do cuidado (CARMONA; LUCAS; QUARESMA, 2021, p. 111)

Conforme Zuma (2004) a situação de famílias que estão sofrendo violência doméstica geralmente é a do isolamento, independente do motivo, seja ele por medo, vergonha ou preconceito dos outros com a sua situação. Esse silêncio se alastra pela família vista a impossibilidade de encontrar uma solução para o problema da violência e a consequência disso acarreta em mais silêncio.

Por este motivo, se torna importante conectar as famílias que estão passando por este tipo de situação com famílias da comunidade ou grupos de apoio, fornecendo também o acesso ao sistema judiciário e policial:

As famílias que vivem situações de violência tendem ao isolamento, seja por sua iniciativa, pelo sentimento de vergonha que a situação gera, seja pelo preconceito de outros em relação à problemática. No interior da própria família, o silêncio sobre o tema se impõe, por medo, pela impossibilidade de acharem uma solução ou para evitar reviver o sofrimento. A consequência é mais silêncio, pois não se pode tocar no assunto, nem em outros que possam lembrá-lo e, assim, sucessivamente. Nas ações de atenção voltadas para essas famílias ou para seus membros, portanto, é extremamente oportuno incluir atividades conectivas com outras pessoas, famílias ou grupos. Além, claro, da devida conexão com as redes de justiça e a de atenção ou serviços. As redes familiar e comunitária são as mais próximas das pessoas. São a essas redes que se recorre primordialmente em busca de amparo ou proteção e são as que testemunham as situações propriamente ditas. (ZUMA, 2004, p. 04)

O autor descreve ainda as dificuldades de pessoas que são próximas a famílias que estão passando por uma situação de violência doméstica, mas preferem não denunciar ou sequer tentar conversar com os envolvidos, visto que, em alguns casos, a pessoa que busca ajuda pelos outros é vista como a errada da história. Ele cita ainda que uma medida que pode ser tomada é a promoção dos debates públicos em espaços comunitários, sociais ou religiosos, fazendo com que a repercussão desses programas de ações sociais amplie o repertório de ações da população em prol da vítima de violência doméstica. Define também, que essas organizações sociais são de suma importância, não só para o debate público, mas também, para que possam ser encontradas outras maneiras de levar informação à comunidade ao seu entorno. É citada ainda, a escola como um meio para divulgação e debate dos casos de violência doméstica pela sua proximidade com as comunidades e pela vocação de formação, promotora de reflexão o que pode ajudar os jovens e os professores a

identificarem essas situações e lidarem melhor caso estejam acontecendo em suas casas (ZUMA, 2004).

A busca por uma alternativa à reincidência nos casos de violência doméstica no Brasil se prova mais que urgente, mesmo com os devidos avanços nas leis e normas que protegem os direitos básicos das mulheres. Uma provável alternativa para esse impasse é a utilização de monitoração eletrônica nos acusados de violência doméstica, prática que já está sendo testada em alguns estados brasileiros e em países globalizados da Europa e tem se mostrado bastante efetiva (ARAÚJO; FROTA, 2018). A ida dos agressores para prisões só gera mais problemas para o Estado e pouco ajuda na reabilitação. Por este motivo, a monitoração eletrônica é vista como uma maneira mais econômica e ressocializadora de punir o agressor.

Portanto, é fato que as ações sociais e comunitárias de membros da sociedade podem afetar positivamente de forma muito forte o cotidiano das mulheres que passam por uma vida de violências doméstica. O uso de um método mais efetivo de punição e monitoração do acusado de violência doméstica combinado com grupos e núcleos de apoio as vítimas e aos agressores pode ser um caminho a se explorar na luta constante contra este mal que é a violência doméstica.

### **3 A CAPACIDADE DO ESTADO EM FINANCIAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E A SUA EFICÁCIA**

O estudo da primeira parte deste capítulo é focado em analisar o custo do mantimento de um presidiário no Brasil, e medir as vantagens e prejuízos da utilização de monitoramento eletrônico nos casos de violência doméstica.

O Estado brasileiro arca com os custos e manutenção de cada presidiário instalado em estabelecimentos prisionais no país. Deste modo, quanto mais pessoas forem encarceradas, mais custo é gerado para o Estado. Entretanto, não deve ser analisado somente o custo para o Estado, mas também, sua responsabilidade civil com o preso e a capacidade do órgão competente de cumprir com essa responsabilidade, afinal no art. 5º da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, além da garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A superlotação dos presídios brasileiros se mostra um verdadeiro empecilho na busca por condições dignas de tratamento dos presos e na tentativa de achar um meio mais econômico para o Estado arcar com essas despesas, tendo em mente que:

O Brasil encontra-se em quarto lugar entre os países com maiores taxas de aprisionamento mundial, depois dos Estados Unidos da América, China e Rússia. Vale salientar que entre os anos de 2008 a 2014 as taxas de aprisionamento desses países diminuíram espantosamente, enquanto que a do Brasil aumentou; dessa forma, a previsão é que o Brasil ocupe o terceiro lugar entre os países com maiores taxas de aprisionamento (INFOPEN, 2014).

Conforme a pesquisa realizada em 2014, o Brasil já vinha em uma crescente no quesito aprisionamento, chegando próximo à países cujas populações são imensamente maiores que a do Brasil.

O custo que o estado tem para manter um único preso no Brasil chega a quase R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos dias atuais. O valor em si, pode variar dependendo da unidade prisional em que se encontra o encarcerado, contudo, não diminui o dano causado ao sistema econômico do Estado pelo fato da superlotação dos presídios já mencionado anteriormente. Alguns dados colhidos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que:

A média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400,00, referente a sistema de segurança, contratação de agentes penitenciários e outros funcionários, alimentação e compra de vestuário, assistência médica e jurídica, entre outros, valor variável conforme a estrutura da unidade prisional, sua finalidade (para presos provisórios, definitivos, unidades masculinas ou femininas) e também de acordo com a região do país. Nas penitenciárias federais, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o governo gasta R\$ 3.472,22 por preso nas quatro unidades geridas (FERREIRA; SANTIAGO, 2018, p. 207).

Com isso, fica evidente o problema do custo por preso no Brasil, o que deixa ainda mais necessário encontrar uma alternativa rentável ao invés das prisões, visto que, em muitos dos casos, os encarcerados cumprem suas penas e voltam a praticar crimes quando em liberdade.

Mais um dos motivos para que sejam instaurados os equipamentos de monitorações eletrônicas, seria pela eficácia em evitar a reincidência do criminoso. A simples prisão de uma pessoa que cometeu violência doméstica não vai resolver e/ou evitar que o agressor volte a cometer os crimes, pois na grande maioria dos casos de feminicídio, o agressor tem a tendência de ser advertido e já possuir medidas de proteção contra ele, antes de consumir o homicídio, conforme a Direção Geral de Administração Interna (2008) 47% das ocorrências de violência doméstica participadas às forças de segurança tratavam-se de reincidência.

O Estado economizaria uma grande quantia anual caso os presos por violência doméstica fossem monitorados através de tornozeleiras eletrônicas. Conforme a pesquisa *Vale a Pena? Custos e Alternativas à Prisão Provisória na cidade de São Paulo (2019)*, realizada pelo Instituto Sou da Paz, o Estado sem ter que arcar com os custos da prisão de algumas pessoas economizaria um valor grandioso:

A pesquisa trabalhou com uma amostra de 98 presos em prisão provisória. A média do tempo de prisão, com pena máxima de quatro anos, foi de 3,5 meses, sendo que 14 dos 98 indivíduos permaneceram presos por seis meses ou mais. O tempo máximo foi de 14 meses, período pelo qual ficaram presos provisoriamente dois indivíduos acusados por receptação simples e que foram condenados a um ano e dois meses – ou seja, o mesmo tempo que passaram como presos provisórios – no regime semiaberto – regime menos gravoso do que a própria prisão cautelar. Se os 98 presos tivessem respondido aos seus processos em liberdade desde o início, a economia de recursos públicos teria sido de R\$ 417.450,21. Já as prisões dos 343 presos provisórios sem moradia que cometeram crimes sem violência – ameaça, dano, furto simples tentado ou consumado, lesão corporal leve e receptação –, custaram cerca de R\$ 442 mil por mês (RIBEIRO, 2021, p. 36)

O impacto monetário nas prisões é alarmante e deve ser tratado como uma prioridade para as unidades prisionais. Poupar esse dinheiro com a implementação

de meios mais econômicos mudaria o nível das unidades de encarceramento de forma drástica, possibilitando a inclusão de mais profissionais e novas instituições para monitorar os apenados eletronicamente monitorados.

### 3.1 O FUNCIONAMENTO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

O método do Monitoramento Eletrônico é comumente usado em casos de redução de penas de crimes mais brandos, e serve como uma forma de monitorar o apenado à distância sem restringir sua liberdade. A tornozeleira eletrônica é aplicada aos acusados pelas autoridades policiais e contam com equipes de monitoramento para caso aconteça uma tentativa de corte da tornozeleira, ou, se o monitorado esquecer de recarregá-la.

A tornozeleira tem como utilidade refazer os últimos passos do monitorado caso ele desobedeça aos métodos de uso. Quando ele rompe o equipamento, um sinal é enviado até a central de monitoração eletrônica e indica aos policiais a última localização em que esteve em funcionamento; se a tornozeleira descarregar acontecerá da mesma forma, conforme abaixo descrito:

De forma prática, Alvarenga (2017) informa que no Brasil a fiscalização do monitoramento eletrônico se dá mediante a utilização de uma tornozeleira, instalada na perna do imputado, alimentada por uma bateria recarregável de celular comum, que emite sinais sonoros ao usuário quando descumprir as limitações impostas e alertas via GSM ao controlador. Pontua, ainda, que, no que tange em comparação ao encarceramento, o monitoramento eletrônico representa uma forma menos onerosa de controle para o Poder Público (MEDEIROS apud ALVARENGA, 2017, p.49).

As luzes no equipamento indicam a saúde da bateria e o próprio acusado deve conectar a tornozeleira ao carregador ou comparecer perante a unidade prisional para fazer o carregamento, assim como, deve comparecer para fazer uma checagem de rotina do equipamento, a fim de confirmar se está tudo correto com o funcionamento da tornozeleira.

Tem-se que, com o uso da monitoração eletrônica, torna-se mais simples para as unidades prisionais identificarem quando o monitorado irá praticar um novo ato criminoso. O equipamento também se prova mais eficaz em questão da praticidade

que é aplicada ao seu uso, levando em conta que o indivíduo pode ser monitorado de uma distância confortável, tanto para as autoridades policiais e para a vítima, quanto para o acusado. No Ceará, o monitoramento é realizado com a utilização de um equipamento eletrônico instalado no tornozelo do imputado, que vai ajudar a mapear o deslocamento do mesmo emitindo dados de sua localização para um centro de vigilância, o aparelho ainda pode impedir o acesso do agressor a certas pessoas ou locais, através de sinais sonoros que indicam ao portador do equipamento de monitoração quando ele ultrapassar um limite previamente estabelecido (MEDEIROS; 2021).

O método de monitoração que já vem sendo utilizado em alguns lugares do Brasil e tem se provado altamente eficaz é a monitoração dupla, onde a vítima também recebe um aparelho que demonstra as autoridades a sua localização em tempo real, e caso o monitorado chegue perto da vítima, um alerta é emitido a unidade policial responsável e a própria vítima, alertando-a que o seu agressor está próximo, podendo entrar em contato com a polícia para sua proteção:

Conforme indicado por este trabalho, atualmente, o monitoramento eletrônico é utilizado tanto na fiscalização de execução da pena quanto na imposição de medidas cautelares. No Ceará, desde 2014, a Secretaria de Justiça e, posteriormente, a Secretaria da Administração Penitenciária dispõe da tecnologia de vigilância para fins de proteção às mulheres vítimas de agressões. A medida funciona com a instalação de uma tornozeleira eletrônica junto ao agressor com a programação das limitações espaciais determinadas judicialmente e a vítima, por sua vez, recebe o aparelho portátil. Com a violação do limite espacial pelo agressor, um sinal é enviado aos agentes penitenciários e estes, por sua vez, acionam equipes policiais que estejam próximas ao evento. De acordo com o Governo do Estado do Ceará (2020), no ano de 2019 o uso de monitoramento em relação à legislação Maria da Penha no Ceará recebeu 288 decisões judiciais para aplicação da medida, maior número desde o início do sistema. O ano de 2020, até o início do mês de março de 2020, já Direitos Humanos na Contemporaneidade: problemas e experiências de pesquisa - Volume 2 55 conta com 85 decisões para que agressores e vítimas utilizem os equipamentos de Medida Protetiva, sendo que atualmente são 214 monitorados, sendo 117 vítimas (número que também abrange os filhos protegidos) e 97 agressores. Conforme dos dados governamentais, a taxa de sucesso da medida alcança a razão de 83% dos casos e sem registro de feminicídio nos casos monitorados desde a sua implantação (MEDEIROS, 2021, p. 54)

A monitoração eletrônica no Ceará, é mais favorável do que a prisão do agressor, pelo fato de que no estado existe uma lei que estabelece cobrança acerca do título de compensação financeira pelo uso dos equipamentos de monitoração eletrônica (Lei Estadual n.º 16.881/2019). Porém, nos casos do monitorado não conseguir arcar com as despesas do equipamento, ele poderá alegar sua



hipossuficiência para comprovar não ter renda e ser isento do pagamento devido em lei:

Outro ponto polêmico acerca da fiscalização eletrônica no Estado do Ceará se diz respeito à superveniência da Lei Estadual nº 16.881 (CEARÁ, 2019d) que instituiu a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado. No entanto, de acordo com o artigo 2º, § 1º, da referida lei, o preso ou o apenado que comprovar a ausência de condições financeiras será isento da cobrança; o § 2º, por sua vez, prevê dois indicativos de enquadramento: integrante nuclear de família beneficiada por programa de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou aquele patrocinado pela Defensoria Pública, enquanto hipossuficiente (MEDEIROS, 2021, p. 55).

Segundo Medeiros (2021), no estado do Ceará, a utilização dos equipamentos de monitoração eletrônica nos casos de descumprimento da Lei Maria da Penha tiveram um alto índice de cooperação e aceitação, tanto da vítima, quanto do agressor. Ambos conseguiram se adaptar ao modelo eletrônico e respeitar suas limitações em grande parte, resultando em uma melhora positiva para algo que ainda está em seu início.

No Estado do Rio Grande do Sul, foi onde se destrinchou o primeiro caso de um estado que criou uma Lei acerca do uso de monitoração eletrônica para redução dos casos de violência doméstica. A Lei 14.478, de 23 de janeiro de 2014, conta com apenas 04 (quatro) artigos, tais como:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das Medidas Protetivas de Urgência, constantes da Lei Federal nº 11.340/2006. § 1º O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento. § 2º O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º A mulher ofendida será informada sobre os procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2014, Arts. 1º a 4º).

Apesar de que a própria Lei Maria da Penha, referenciada nos artigos transcritos acima, já possua um rol exemplificativo de medidas a serem tomadas para a proteção da vítima, o uso da monitoração eletrônica pode ser aplicado a esses crimes, em casos que seja explicitamente necessário para que garanta a segurança da mulher, o que por sua vez, se prova extremamente eficaz com o uso da monitoração, desde que o Ministério Público seja notificado da utilização da monitoração eletrônica.

Além de que, segundo Melo (2023), no Estado do Rio Grande do Sul, com sua monitoração eletrônica, a vítima consegue receber através de seu aparelho celular, avisos por som, vibração ou ligação, caso o agressor viole alguma das restrições delimitadas pelo Juízo que julgar necessária a aplicação da medida. Portanto, quando o agressor ultrapassar uma certa distância delimitada, o celular da vítima irá avisar a mesma, possibilitando que seja contatada a polícia ou que a mesma se desloque de onde esteja para se proteger. Nos casos em que a vítima não alertar a polícia e parar de receber as notificações através de seu celular, as autoridades policiais se deslocam imediatamente para o local onde foi sinalizado o último uso do aparelho, para precaver que algo pior não aconteça.

Outro ponto forte desse estudo proposto por Melo é que nos casos em que já foi ocorrida a aplicação da monitoração eletrônica, o resultado é esperançoso e animador dados os resultados:

Constata-se que o uso de monitoramento eletrônico vem sendo um meio efetivo para coibir a prática da violência no meio familiar, tendo em vista o controle do infrator pelas Centrais de Monitoramento Eletrônico. Não obstante, essa medida torna-se especialmente eficiente quando o monitoramento é aplicado no momento da constatação da violência, e não nos casos em que o agressor é reincidente, como determina a lei do Rio Grande do Sul (MELO; 2023, p. 42).

Deste modo, como as pesquisas e os teste já feitos com o uso da monitoração eletrônica se provando cada vez mais eficazes, e com as empresas aumentando constantemente seu nível tecnológico, logo será possível adaptar quaisquer dessas técnicas de monitoração e aprimorá-las para que o crime não aconteça. O grande problema atual é a punibilidade do crime de violência doméstica, onde, na maioria dos Estados do Brasil, o agressor é punido com o encarceramento, gerando problemas ao Estado e a sociedade para conseguir reabilitá-lo ao convívio social.

### 3.2 COMPARAÇÃO DE CUSTOS PRISÃO X MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Conforme já mencionado, o custo médio de um presidiário no Brasil é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse o valor único por cada preso mensalmente, o que causa um grande déficit no sistema econômico do país, já que os gastos gerados não resultam em nada para a sociedade, ou para os encarcerados.

A grande vantagem econômica é nítida no custeio do equipamento para manutenção do monitorado que pode ser encontrado por até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme o estado do Ceará, que em parceria por meio de licitação com a empresa Spacecomm Monitoramento S/A conseguiu disponibilizar os equipamentos nesse valor (ARAÚJO; FROTA, 2018).

Outrossim, demais estados brasileiros poderiam se espelhar no modelo cearense de adesão das políticas de monitoramento eletrônico, visto que a monitoração se mostra mais rentável, podendo ainda, como no caso do Ceará, cobrar dos apenados as manutenções sobre o uso do aparelho, o que garante quase zero custo para o estado. Em contrário, a adesão do modelo eletrônico de monitoração de acusados por violência doméstica se tornaria uma solução para angariar mais empregos para a sociedade, visto que urge a necessidade de se estabelecer uma base funcional para monitoração dos agressores, com profissionais capacitados e equipamentos próprios para isso:

O centro de controle de monitoração fica localizado, geralmente, nos estabelecimentos prisionais – no caso do Ceará, encontra-se na Sejus. Um funcionário fica encarregado de fazer as fichas de cada pessoa monitorada, indicando as horas de controle. O computador recebe as informações do receptor e verifica se batem com os eventos ocorridos com o monitorado e se este não violou nenhuma regra. Caso o monitorado tente danificar o aparelho, por exemplo, um sinal de alarme é emitido para o Terminal de Controle de Monitoramento (JAPIASSÚ, 2008, apud ARAÚJO; FROTA, 2018, p. 147).

Portanto, o uso de monitoração eletrônica tem suas vantagens em comparação com a prisão dos agressores. Uma lógica a ser compreendida no estudo é a superlotação das cadeias brasileiras, e quantas delas possuem encarcerados que cometeram crimes de violência doméstica.

O sistema carcerário brasileiro é extremamente sucateado e superlotado, ocasionando em péssimas condições de estadia para os encarcerados, como má alimentação, insalubridade, falta de cuidados médicos, entre outros. Dessa forma, seguindo a lógica do presente texto, uma alternativa que pode ajudar com os problemas e fazer com que alguns grupos de presos possam cumprir com suas penas fora dos presídios, garantindo um alívio populacional e monetário para os órgãos competentes seria a monitoração eletrônica dos acusados de violência doméstica que se encontram encarcerados.

No ano de 2022 foi liberado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública um dado de que na segunda edição da operação Maria da Penha foram feitas quase 13.000,00 prisões de acusados de violência doméstica, enquanto a primeira edição teve mais de 14.000 prisões em 2021:

Quase 12.900 prisões por agressões domésticas e feminicídios foram realizadas na segunda edição da operação Maria da Penha. [...] A primeira edição da Operação Maria da Penha, no ano passado, teve mais de catorze mil prisões e quase quarenta mil medidas protetivas (AGÊNCIA BRASIL, 2022)

Logo, tem-se que com mais operações a serem feitas, mais pessoas serão presas para cumprir pena, e assim, mais presídios serão lotados. O acusado de violência doméstica poderia ter sua pena cumprida de forma mais vantajosa para o estado, e com maior eficácia no quesito de evitar a reincidência.

### 3.3 FORMAS DE EVITAR A REINCIDÊNCIA DO AGRESSOR

Com o advento da monitoração eletrônica uma das vantagens na aplicação da medida é a previsibilidade de ação do monitorado, qualquer movimentação do agressor em direção a locais em que a vítima esteja seriam diretamente informados à unidade policial competente e, caso haja algum problema com a monitoração também, a vítima estaria o tempo todo protegida pela assistência policial ininterrupta o que dificultaria o processo de agressão do monitorado:

Caso ocorra alguma violação, como bateria descarregada, rompimento do lacre, falha no sinal e/ou na identificação da localização do monitorado,

ou mesmo a reincidência do crime, o(a) apenado(a) é imediatamente notificado(a) por telefone para comparecer à central. Caso não compareça em até 5 dias, a central elabora um relatório para o juiz, informando detalhes do ocorrido e o fato de que o(a) apenado(a) não se apresentou à Sejus. Em caso de novo crime, o(a) apenado(a) deve ser capturado(a); já o não comparecimento envolve a emissão de mandado de busca por parte do juiz. Uma equipe de técnicos trabalha 24 horas por dia diante de monitores que indicam os sinais vermelhos de violação pelo nome de monitorado, então, automaticamente, o sistema dispara sinais sonoros, vibratórios e visuais a cada 5 minutos, além de luzes para os equipamentos, indicando bateria descarregada, falha no sinal, saída da área autorizada, entrada na área desautorizada etc. No caso de aproximação do agressor à vítima, esta recebe, de imediato, uma mensagem em seu celular, enviada automaticamente pelo sistema; além disso, recebe sinais sonoros, vibratórios e visuais a cada 5 minutos, bem como ligação para seu celular com informações sobre a localização do(a) tornezado(a). Quando o(a) monitorado(a) não responde aos alarmes e não resolve a pendência, então, o técnico faz a ligação para solicitar que carregue o equipamento, saia da área com sinal fraco, retorne para a área autorizada etc. E nas situações em que as tentativas de ligação não são bem-sucedidas, a Sejus elabora relatório de violação e envia ao juiz para as devidas providências de segurança voltadas à vítima. Ressalta-se que as ocorrências mais graves ficam nas primeiras linhas, em destaque. Em caso de queda de energia ou ausência de técnico para acompanhamento da monitoração na Sejus, a empresa proprietária do sistema, localizada em Curitiba-PR, comunica à contratante, via telefone, os monitorados com ocorrências mais graves. A diferença é que a empresa não visualiza o nome, apenas o código da tornozeleira, em respeito ao sigilo dos dados. Para tal, a Spacecomm Monitoramento S/A é obrigada a proporcionar um sistema capaz de garantir que não haja falta de energia ou oscilação em seu fornecimento, por meio de sistemas tipo no-break, geradores ou alimentação por mais de uma subestação (ARAUJO; FROTA, 2018, p. 151).

Outra forma que se demonstra útil quanto a evitar a reincidência do agressor é a inserção de homens que cometeram violência doméstica à Rodas de Grupos Reflexivos, fazendo com que outras pessoas se sintam mais a vontade para buscar ajuda, e relatar seus casos com semelhantes. A conversa nos grupos reflexivos ajuda a maioria dos homens que fazem parte deles a reestabelecer uma condição de vida digna as suas vítimas, com o reconhecimento do erro e um longo processo de ressocialização. Os próprios tribunais de justiça dos estados brasileiros utilizam dos chamados Grupo Reflexivo de Homens (GRH) como medidas protetivas de urgência em casos de violação da Lei Maria da Penha:

A Lei 13.984/2020, por sua vez, inseriu o GRH no rol de Medidas Protetivas de Urgência, que preveem o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como o acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Os grupos facilitados pelo NJM ocorrem em encontros semanais, nos quais são trabalhados temas como sistema de crenças, mitos e masculinidades; gênero e violência contra a mulher; habilidades relacionais; a própria Lei Maria da Penha; e autorresponsabilização. O objetivo é promover um espaço grupal de intervenção que possibilite a atribuição de um novo sentido à sua passagem

pela Justiça, ou seja, que o ofensor seja capaz de perceber-se como sujeito ativo na construção da dinâmica de violência, a partir de uma perspectiva de gênero e uma abordagem responsabilizante (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021).

Na questão de estatística, os dados estão à favor da aplicação de Grupos Reflexivos de Homens, visto que sua grande maioria frequentadora, não volta a praticar atos de violência contra mulheres, conforme a pesquisa:

Em dados divulgados pelo Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica contra a Mulher, de São Gonçalo, RJ, no ano de 2013, constatou-se que, dos homens que praticaram violência contra mulher e participam de Grupos Reflexivos, menos de 2% voltaram a agredir suas companheiras. Em São Caetano, SP, entre 2006 e 2008, verificou-se que dentre 56 homens que haviam participado de Grupos Reflexivos no período, houve apenas um caso de reincidência e três outros de abandono (FERREIRA; SUXBERGER, 2016, apud CAVALCANTE; VASCONCELOS, 2019, p. 03).

Assim, é possível criar medidas protetivas realmente eficazes como forma de evitar a reincidência do agressor, e não somente impedir que cometa novamente, mas que auxilie outras pessoas, que passaram por situações semelhantes, a saírem deste modelo de vida patriarcal e machista.

#### 3.4 O PROBLEMA SOCIAL DO ABUSADOR NÃO MONITORADO E O IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19

O agressor que não recebe a devida monitoração pelas autoridades, acaba por virar um problema estando em liberdade. A vítima sofre quase da mesma forma com o seu violador longe, do que quando estava residindo e convivendo com ele.

Isto ocorre porque a pessoa que violentou ou assediou física ou moralmente uma companheira familiar, tende a perseguir e cometer o que é chamado de “*Stalking*” (perseguição, perturbação da vítima) mesmo após terem sido decretadas medidas protetivas como uma medida restritiva, esse comportamento apenas se agrava, fazendo com que o ex-parceiro e perseguidor da vítima, comece a agir de forma mais agressiva e violenta:

A maioria das situações de stalking ocorre entre conhecidos, sobretudo parceiros ou ex-parceiros (Logan, 2010; Spitzberg & Cupach, 2007;

Southworth, Finn, Dawson, Fraser, & Tucker, 2007). A violência e a gravidade dos comportamentos é também maior quando há uma relação íntima prévia entre o agressor e a vítima (McFarlane et al., 1999). Para além disso, as vítimas experienciam três vezes mais sintomas de ansiedade (McFarlane, Campbell, & Watson, 2002), há uma maior escalada de comportamentos e o stalker é mais persistente (Logan, 2010). Estes dados sugerem um especial alerta nestes casos particulares de stalking, dado que os riscos associados são maiores e as possíveis consequências nefastas (SILVA, 2016, p. 08)

Por este motivo, que devem ser tomadas medidas mais radicais em casos de *stalking*, para que seja evitado o contato entre vítima e agressor ao máximo. O monitoramento eletrônico serviria para corrigir esse comportamento no monitorado e garantir que a vítima possa voltar ao convívio social de forma segura.

Um dos grandes problemas para as vítimas de violência doméstica é que as medidas de proteção não resultam da forma como deveriam e acabam somente incapacitando justamente as mulheres que sofrem e sofreram com seus abusadores por anos. As medidas propostas pelas unidades policiais geralmente não trazem nenhuma garantia de segurança de maneira rápida e eficaz, portanto, as mulheres criam medos e inseguranças que não serão sanadas até que seu agressor esteja preso ou monitorado.

O ano de 2019 foi marcado pelo início da pandemia da Covid-19, o vírus que assolou todo o mundo por cerca de 02 (dois) anos consecutivos, levando a *lockdowns* e redução das atividades de lazer e trabalho. Justamente por estes motivos, que a pandemia não somente trouxe a preocupação ao sair de casa com um vírus mortal, mas também ,para as mulheres que passavam por um relacionamento conturbado o iminente perigo e exposição a violência doméstica e o abuso psicológico, físico ou moral por seus pais ou parceiros.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Datafolha (PAULO, 2021), durante o período pandêmico houve um expressivo aumento de casos de violência doméstica no Brasil. Diante desse cenário, a Câmara dos Deputados, por meio de uma audiência pública promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, discutiu os resultados da pesquisa "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil". De acordo com o estudo, 24,4% das mulheres acima de 16 anos (uma em cada quatro), afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid19. Isto posto, cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Nesse ínterim, o monitoramento eletrônico, mesmo com suas falhas, ao ver de muitos, tornou-se um meio de segurança jurídica para as ofendidas (MELO; 2023, p. 30)

Com as mulheres expostas a este tipo de violência e a polícia ainda mais despreparada para realizar diligências dentro de uma situação de pandemia global o mundo demandava uma forma mais eficaz de monitorar os acusados de violência doméstica. Por este motivo, a autora (MELO; 2023) exemplifica que a aplicação da monitoração eletrônica aos acusados de violência doméstica começou a ser testada pelo Brasil, para que fosse encontrada uma forma viável para garantir a segurança da vítima, impedindo que o crime voltasse a acontecer. Alguns dos Estados brasileiros que buscaram essa alternativa foram a Paraíba, São Paulo, Pernambuco e Maranhão que aplicaram este método desenvolvido pelo Espírito Santo, que funciona similarmente como já descrito anteriormente por Araújo e Frota em sua pesquisa acadêmica, onde “tanto a vítima como o agressor fazem uso do aparelho. Nele, ainda há a possibilidade de a ofendida apertar o “botão do pânico,” nas ocasiões em que se sentir ameaçada pelo infrator, visando assim minimizar as situações de riscos às mulheres.” (MELO; 2023, p. 31). Portanto, o impacto que a pandemia teve para o avanço nas tecnologias que procuram proteger a vítima de violência doméstica foi bastante significativo, com a iniciativa destes Estados em utilizar a monitoração eletrônica, os demais estados podem se sentir compelidos a evoluir no mesmo sentido, sempre visando a proteção da mulher agredida e a ressocialização dela e do agressor, para que não somente haja uma punição, mas uma correção e o impedimento de que o crime volte a ser praticado.

Como pode ser observado ao decorrer deste estudo, o uso da monitoração eletrônica se mostra eficaz para assegurar que a vítima do crime de violência doméstica consiga retornar a sua vida social em segurança, a partir da somatória dos esforços policiais e dos mecanismos eletrônicos com grupos de apoio reflexivos, que visam auxiliar tanto a vítima quanto o agressor para que os casos similares a esses jamais voltem a se repetir.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica emerge como uma ferramenta promissora na luta contra a violência doméstica, oferecendo uma série de benefícios e oportunidades para melhorar a segurança das vítimas e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência. Ao considerar os desafios enfrentados nesse cenário, torna-se evidente que a implementação desse tipo de monitoramento pode trazer mudanças significativas e positivas.

A monitoração eletrônica pode fornecer uma camada adicional de segurança para as vítimas de violência doméstica. Ao rastrear os movimentos do agressor e enviar alertas em tempo real para as autoridades ou para a vítima, é possível garantir uma resposta rápida em caso de violação das medidas protetivas. Isso pode ajudar a evitar agressões físicas ou outras formas de violência, proporcionando maior tranquilidade e confiança às vítimas.

Possui ainda o potencial de prevenir a reincidência e de desencorajar os agressores de cometer novos atos de violência doméstica. Sabendo que estão sendo constantemente monitorados, os agressores podem pensar duas vezes antes de violar as medidas restritivas impostas pelo sistema judicial. Essa dissuasão pode levar a uma redução significativa nas taxas de reincidência, protegendo assim, as vítimas e a comunidade como um todo. Existe a possibilidade de intervenção imediata onde é possível a detecção precoce de violações das medidas protetivas. Quando ocorre uma violação, as autoridades podem ser acionadas imediatamente, permitindo uma resposta rápida e eficaz. Isso é especialmente crucial em situações de alto risco, em que a vida da vítima está em perigo iminente. A intervenção imediata pode salvar vidas e garantir que a justiça seja feita de forma mais ágil.

Com a monitoração eletrônica é possível reduzir o trauma para as vítimas, visto que a violência doméstica causa um enorme impacto emocional e psicológico nas vítimas. O uso da monitoração eletrônica pode ajudar a reduzir o trauma associado, proporcionando às vítimas uma sensação de segurança e controle sobre sua própria proteção. Saber que há um sistema de monitoramento em vigor pode trazer alívio e permitir que as vítimas se sintam mais empoderadas, encorajando-as a buscar apoio e recursos adicionais.

Cria-se com a fiscalização eletrônica o potencial de fornecer evidências sólidas em casos de violência doméstica. Os registros de localização e as comunicações registradas podem ser utilizados como provas concretas em processos judiciais, fortalecendo a posição das vítimas e facilitando a condenação dos agressores. Isso contribui para um sistema de justiça mais eficiente e eficaz, onde as vítimas são ouvidas e a violência doméstica é tratada com a seriedade que merece.

Em suma, a aplicação do uso de monitoração eletrônica em casos de violência doméstica apresenta uma série de vantagens e benefícios significativos para as vítimas, ajudando a prevenir a violência, proteger os mais vulneráveis e promover uma sociedade mais segura. É importante que essa abordagem seja implementada de forma ética, respeitando os direitos e privacidade das partes envolvidas, mas também, reconhecendo a necessidade urgente de medidas eficazes para combater esse grave problema social.

Por fim, pode-se considerar que o uso da monitoração eletrônica em acusados de violência doméstica pode ser considerada uma forma mais eficaz e rentável de garantir a segurança das vítimas, analisando os contextos reais apresentados nas pesquisas, artigos e livros presentes na monografia. A hipótese inicial desta pesquisa foi alcançada com a prova de que no Brasil o uso da monitoração com o auxílio de programas reflexivos tanto para a vítima quanto para o autor são o caminho para que o crime de violência doméstica tenha uma grande queda em seus índices de reincidência.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. **Meninas Perdidas**. In: PRIORE, Mary del (Org.) Histórias das Crianças no Brasil. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2007.

AGÊNCIA BRASIL. **Maria da Penha**: quase 13 mil homens são presos por violência doméstica. [Áudio]. Rádioagência Nacional, 14 out. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-10/maria-da-penha-quase-13-mil-homens-sao-presos-por-violencia-domestica>. Acesso em: 05 mai. 2023.

AMARAL, Waldemar Naves do; PORTO, Maria Laura. **Violência sexual contra a mulher**: Histórico e conduta. FEMINA, 2014, vol. 42, n. ° 4.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Edusp, 1995.

BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55-80.

BITTAR, Danielle Souza. **Ansiedade e Depressão em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**. Universidade Católica de Brasília. 2012.

BRASIL. Lei Maria da Penha nº 11340, **Direitos garantidos pela legislação que protege as mulheres contra a violência doméstica e familiar**. Brasília, 7 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 23 de janeiro de 2014. **Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**. DOE n.º 017, Rio Grande do Sul, de 24 de janeiro de 2014 Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=60475&hTexto=&Hid\\_IDNorma=60475](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=60475&hTexto=&Hid_IDNorma=60475). Acesso em 11 jan. 2023.

BRASILEIRO, Anaïs Eulálio; MELO, Milena Barbosa de. **Agressores na Violência Doméstica**: Um Estudo do Perfil Sócio Jurídico. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. 2016.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Face e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

CARLESSO, Janaína Pereira Pretto. **Violência doméstica contra a mulher**: contexto sociocultural e saúde mental da vítima. Research, Society and Development, v. 9, n.3, e35932363, 2020.

CARMONA, Ana Paula Reis; LUCAS, Pedro; QUARESMA, Maria da Graça. **Enfermeiro Gestor de Caso na promoção da prevenção da Violência Doméstica – Revisão Integrativa**, vol. 8| Investigação Qualitativa em Saúde: Avanços e Desafios, 2021.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva. **Caracterização, Reincidência e Percepção de Homens Autores de Violência Contra a Mulher Sobre Grupos Reflexivos**. *Psicologia e Sociedade*, Belém - PA, v.03, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/htHRJt5wF43bJyMBX8H5qGm/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 05 mai. 2023.

DEL PRIORE, Mary Lucy Murray. &ldquo;**Brasil Colonial**: Um caso de famílias no feminino plural.&rdquo; *Cadernos de Pesquisa* 91 (nov. 1994): 69-75

DIAS, Maria Djair *et al.* **Significados da lei maria da penha para mulheres vítimas de violência doméstica**. esdc, 2013. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/11/11>.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4ª Edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2015.

EREZ, Edna; IBARRA, Peter r. Electronic Monitoring of Domestic Violence Cases—A Study of Two Bilateral Programs\*. **Federal Probation, a journal of correctional philosophy and practice**, [S. l.], v. 68, n. 1, p. 1-12, 15 jun. 2004.

FERNANDES, Maria Da Penha. **Sobrevivi... posso contar**. v.02. ed. São Paulo: Armazém da cultura, 1994.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: O Processo Penal no Caminho da Efetividade: Abordagem Jurídica e Multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, Tainá Garcia; SILVA, Márcia Thereza Couto. **Significados da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica**. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 59-68, jan./mar. 2013.

FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. **O custo do encarceramento no Brasil sob a ótica da análise econômica do direito**. *Revista digital constituição e garantia de direitos* 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/decol/Downloads/ppgd,+Artigo+10+-+2018-1.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

GONDIM ARAUJO, L.; DE PAULA FROTA, M. H. Monitoramento Eletrônico como Medida de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 8, n. 20, p. 138–153, 8 jan. 2018.

JAPIASSÚ, C. E. A. (2008). **Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão?** Experiências internacionais e perspectivas no Brasil. Brasília, DF: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

KNOPLOCH, CAROL. **Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não**

**denunciam crime, diz pesquisa no Rio.** O GLOBO. 26jun.2016. Disponível em: Acessado em: 10 Janeiro de 2017.

LANFREDI, Luis Geraldo Sant'Ana et al (coord.). **Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários.** Brasil, Creative Commons, 2021.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014. **Departamento Penitenciário Nacional,** Ministério da Justiça, 2014.

LUGO, Marcelo Gonçalves; VIEIRA, Daniel Moreira. **A ilegitimidade na implementação de tornozeleiras de monitoramento em infratores à lei maria da penha.** Revista Palotina de Estudos Sociais. V.01, N.02, 2015.

MEDEIROS, João Carlos Arcanjo. A experiência do estado do Ceará com o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão. In: GEVHER, Daniel Luciano; THAINES, Aleteia Hummes. **Direitos Humanos na Contemporaneidade: problemas e experiências de pesquisa.** Científica Digital, 2021, p. 47 - 63.

MELLO. Adriana Ramos de; PAIVA. Livia de Meira. **Lei Maria da Penha na Prática.** São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019.

MELO, Liliane Tonico de. **A Aplicação do Monitoramento Eletrônico Como Forma de Coibir a Violência Doméstica no Brasil.** UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Sousa, 2023.

Moraes, M. S. B., Cavalcante, L. I., Pantoja, Z. C., & Costa, L. P. (2018). **Violência por parceiro íntimo: características dos envolvidos e da agressão.** Revista Psi Unisc (Santa Cruz do Sul), 2(2), 78-96. Recuperado de <https://online.unisc.br/seer/index.php/psi/article/view/11901>.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 395-406.

OLIVEIRA, Nyanne Sonalle Cavalcante de. **Violência Doméstica Contra a Mulher: O que faz a Legislação Brasileira não inibir a sua reincidência.** Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS. Campina Grande - PB. 2006.

OLIVEIRA, E. (2012). **Direito penal do futuro.** São Paulo: Lex

OLIVEIRA, Renata Carolina Rêgo Pinto de. **Acesso dos detentos a direitos básicos em um estabelecimento prisional.** ECOS, 2019. Disponível em: <http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/viewFile/2893/1716>. Acesso em: 05 mai. 2023.

PATEMAN, Carole. **Críticas feministas à dicotomia público/privado.** In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista-, textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013.

PEZZI, Angela Maria. **A (in)efetividade da Lei Maria da Penha e sua Relação na Diminuição/Aumento dos Registros de Ocorrência no Município de Lajeado/RS.** Monografia. Lajeado-RS. Jun.2009.

PIOVESAN, Jacqueline; PIMENTEL, Sílvia. **Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

RESENDE, Gisele Silva Lira de; VASCONCELOS, Claudivina Campos. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como Instrumento de Prevenção e Combate à Reincidência na Comarca de Barra do Garças-MT.** 2018. nº 49, jan.-jun. 2018 – ISSN 2176-6622.

REZENDE, Daniela Leandro. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda.** Pensamento Plural, n. 17, p. 07-27, 2016.

SCARANCE, Fernandes Valeria Diez. **Lei Maria da Penha – O Processo Penal no Caminho da Efetividade.** São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, Joana de Gusmão e; SILVA, Lídia Maria Ribas da. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um olhar do Ministério Público Brasileiro.** Florianópolis: Confraria do Vento, 2019.

SILVA, Ana Rita Calais da. **Stalking e femicídio: Uma revisão sistemática da literatura.** Universidade do Minho Escola de Psicologia. 2016. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/42290> Acesso em 05 de mai. 2023.

SILVEIRA, Paloma Silva; MEDRADO, Benedito. **Violência contra as mulheres: breves considerações sobre os estudos relacionados à temática.** In: MENEGHEL, Stela. (Org.) Rotas Críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

SLEGH, Henny. **Impacto psicológico da violência contra as mulheres.** Outras Vozes, nº 15, Maio de 2006.

SOARES, Maria Cidney da Silva, et al. **Significados da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 21, n. 1, p. 23-34, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **TJDFT oferece grupo reflexivo para autores de violência doméstica.** TJDF, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/tjdft-oferece-grupo-reflexivo-para-homens-envolvidos-em-casos-de-violencia-domestica-1>. Acesso em: 05 mai. 2023.

WEBER, Max. Sociologia da dominação. In: WEBER, Max. **Economia e sociedade.** Brasília: UnB, 1991. p. 187-223.

ZUMA, C. E. **Epistemologia sistêmico-construtivista e a clínica: pontos a serem considerados.** In: MACEDO, R.M.(org.). Terapia familiar no Brasil; estado da arte. Anais do I Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, v. 2. São Paulo: Fapes/CNPq, 1996, p. 36.

ZUMA, C.E. **A visão sistêmica e a metáfora de rede social no trabalho de prevenção de violência intrafamiliar em comunidades.** Nova Perspectiva Sistêmica, ano XIII, n. 23, fevereiro de 2004.